



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPLICML
FLS: 02
8

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Rua Francisco Manoel de Melo, SN - Centro - Lagoa - PB

CEP: 58835-000

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



CPL/CML
FLS: 03
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

Lagoa - PB, 13 de janeiro de 2025.

Senhor(a) Agricultora,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as constantes mudanças na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as novas interpretações das normas de licitações e recomendações inerentes a procedimentos a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria técnicas a equipe do setor de licitação em como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa-PB, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração. É justificada esta solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa que disponha de técnica especializada no procedimento de licitação, compras e contratos administrativos em geral, para orientar as atividades dos servidores da Administração na realização de atos e procedimentos adequados às normas vigentes, objetivando assim, o controle das contas públicas, planejamento administrativo e a organização dos procedimentos internos que atenderão de sobremaneira as demandas provenientes desta Edilidade, para que assim, sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que essa gestão prioriza. Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o



CPL/CML
FLS: 04
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML
FLS: 05
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as constantes mudanças na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as novas interpretações das normas de licitações e recomendações inerentes a procedimentos a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria técnicas a equipe do setor de licitação em como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa-PB, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração. É justificada esta solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa que disponha de técnica especializada no procedimento de licitação, compras e contratos administrativos em geral, para orientar as atividades dos servidores da Administração na realização de atos e procedimentos adequados às normas vigentes, objetivando assim, o controle das contas públicas, planejamento administrativo e a organização dos procedimentos internos que atenderão de sobremaneira as demandas provenientes desta Edilidade, para que assim, sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que essa gestão prioriza. Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais,



CPL/CML
FLS: 06
D

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.	MENSAL	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A



CPL/CML
FLS: 07
2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 59.766,63.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento,



CPL/CML
FLS: 08
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21.

Lagoa - PB, 16 de janeiro de 2025.

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML
FLS: 09

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as constantes mudanças na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as novas interpretações das normas de licitações e recomendações inerentes a procedimentos a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria técnicas a equipe do setor de licitação em como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa-PB, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração. É justificada esta solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa que disponha de técnica especializada no procedimento de licitação, compras e contratos administrativos em geral, para orientar as atividades dos servidores da Administração na realização de atos e procedimentos adequados às normas vigentes, objetivando assim, o controle das contas públicas, planejamento administrativo e a organização dos procedimentos internos que atenderão de sobremaneira as demandas provenientes desta Edilidade, para que assim, sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que essa gestão prioriza. Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



CPL/CML
FLS: 10
R

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB	...	MENSAL	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Lagoa - PB, 16 de janeiro de 2025.

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 11
P

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Lagoa - PB, 17 de janeiro de 2025.

Maria Almira dos Santos
MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

CNPJ: 24.510.612/0000-19 Departamento: Departamento de Cotações de Preços

Relatório de Cotação: Assessoria e Consultoria de Licitação e Contratos Administrativos

Pesquisa realizada entre 16/01/2025 17:44:11 e 16/01/2025 17:44:26

Relatório gerado no dia 16/01/2025 17:45:12 (IP: 177.75.23.55)

CPL/CML
FLS: 12
P

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: assessoria e consultoria jurídica junto ao setor de licitação da câmara

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 5.433,33 (un)	-	R\$ 5.433,33	100%	R\$ 5.433,33

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CAMARA MUNICIPAL DE GONZAGA / 1124 - Unidade Única	26222679000157-1-000001/2025	13/01/2025	R\$ 5.000,00
2	MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIAS / 2 - PREFEITURA MUN DE CAMPO LIMPO DE GOIAS	04216593000189-1-000013/2025	10/01/2025	R\$ 6.500,00
3	MUNICIPIO DE IRAUCUBA - CAMARA MUNICIPAL / 202499 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA	02353380000173-1-000021/2024	09/01/2025	R\$ 4.800,00

Valor Unitário

R\$ 5.433,33

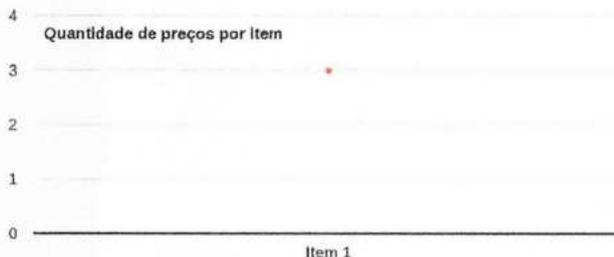
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.433,33

Valor Global: R\$ 5.433,33

Valor do item em relação ao total

1) assessoria e...



Detalhamento dos Itens

Item 1: assessoria e consultoria jurídica junto ao setor de licitação da câmara

Preço Estimado: R\$ 5.433,33 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5.433,33 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.433,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	assessoria e consultoria jurídica junto ao setor de licitação da câmara	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.000,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GONZAGA / 1124 - Unidade Única

Data: 13/01/2025 15:32

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA REFERENTE À LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E RELATÓRIOS PARA O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA. Trata-se do profissional João David Gonçalves de Oliveira Coelho, Administrador, inscrito no CPF 139.409.986-05. O referido prestador, após apresentar toda a documentação de qualificação de pessoa física, atenderá a Câmara Municipal e dará todo o suporte quando for requisitado.

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 26222679000157-1-000001/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 13/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA REFERENTE À LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E RELATÓRIOS PARA O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA. - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA REFERENTE À LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E RELATÓRIOS PARA O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA.

Quantidade: 12

Unidade: SER

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
139.409.986-05	João David Gonçalves de Oliveira Coelho	R\$ 5.000,00
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6.500,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIAS / 2 - PREFEITURA MUN DE CAMPO LIMPO DE GOIAS

Objeto: PODER EXECUTIVO - SEMAF - CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES. BEM COMO AOS SERVIDORES RELACIONADOS,

Descrição: ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, BEM COMO AOS SERVIDORES RELACIONADOS, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TERMO - ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, BEM COMO AOS SERVIDORES RELACIONADOS, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TERMOS DE REFERÊNCIA E AUXÍLIO À EQUIPE DE COMPRAS NO LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS.

Data: 10/01/2025 15:14

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 04216593000189-1-000013/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 10/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: UN

UF: GO

CPL/CML
FLS: 14
9

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.613.825/0001-00	54.613.825 SHEILA FERNANDES PEREIRA	R\$ 6.500,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.800,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IRAUCUBA - CAMARA MUNICIPAL / 202499 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Objeto: Prestação de serviços técnico junto ao setor de licitação da Câmara Municipal de Irauçuba/CE

Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA

Data: 09/01/2025 11:58

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 02353380000173-1-000021/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 06/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: MES

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.749.263/0001-78	FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 4.800,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 15
Ø

Assinatura





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 16/01/2025 17:44:11

Acessar a fonte [aqui](#)

CPL/CML
FLS: 16
2





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 17
P

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as constantes mudanças na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as novas interpretações das normas de licitações e recomendações inerentes a procedimentos a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria técnicas a equipe do setor de licitação em como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa-PB, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração. É justificada esta solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa que disponha de técnica especializada no procedimento de licitação, compras e contratos administrativos em geral, para orientar as atividades dos servidores da Administração na realização de atos e procedimentos adequados às normas vigentes, objetivando assim, o controle das contas públicas, planejamento administrativo e a organização dos procedimentos internos que atenderão de sobremaneira as demandas provenientes desta Edilidade, para que assim, sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que essa gestão prioriza. Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem



CPL/CML
FLS: 18
9

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.	MENSAL	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14



CPL/CML
FLS: 19

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas



CPL/CML
FLS: 21
8

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A



CPL/CML
FLS: 202
9

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



CPL/CML
FLS: 23
0

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Lagoa - PB, 20 de janeiro de 2025.

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML
FLS: 24
72

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Lagoa - PB, 20 de janeiro de 2025.

Elena Cristina da Silva Costa
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
Presidente



CPL/CML
FLS: 25
7

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as constantes mudanças na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as novas interpretações das normas de licitações e recomendações inerentes a procedimentos a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria técnicas a equipe do setor de licitação em como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa-PB, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração. É justificada esta solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa que disponha de técnica especializada no procedimento de licitação, compras e contratos administrativos em geral, para orientar as atividades dos servidores da Administração na realização de atos e procedimentos adequados às normas vigentes, objetivando assim, o controle das contas públicas, planejamento administrativo e a organização dos procedimentos internos que atenderão de sobremaneira as demandas provenientes desta Edilidade, para que assim, sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que essa gestão prioriza. Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:



CPL/CML
FLS: 26

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIAMENSAL ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.	MENSAL	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



CPL/CML
FLS: 27
90

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo



CPL/CML
FLS: 28
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



CPL/CML
FLS: 29
92

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do



CPL/CML
FLS: 30
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Lagoa - PB, 21 de janeiro de 2025.

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 31
P

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Lagoa - PB, 22 de janeiro de 2025.

Elena cristina da silva costa

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 32
2

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	OP. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS	MENSAL	11	5.433,33	59.766,63



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 33
10

JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.			
		Valor Total	59.766,63

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 59.766,63.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



CPL/CML
FLS: 34
2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Lagoa - PB, 22 de janeiro de 2025.

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML
FLS: 35
92

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

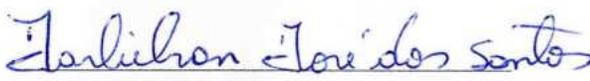
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados

Lagoa - PB, 22 de janeiro de 2025.


JARLIELSON JOSÉ DOS SANTOS
Tesoureiro



CPL/CML
FLS: 36
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração da Câmara.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias



CPL/CML
FLS: 37
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Lagoa - PB, 22 de janeiro de 2025.

Elena cristina da silva costa
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 38
φ

PORTARIA Nº 0011/2025

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Senhora **MARIA ALMIRA DOS SANTOS**, para responder pelo encargo de Solicitar os Processos de Licitação da Câmara Municipal de Lagoa-PB, junto a CPL (Comissão Permanente de Licitação).

Art. 2º - O exercício da função designada no artigo 1º não serão remuneradas, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa - PB, em 03 de janeiro de 2025.

Elena Cristina da Silva Costa

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lagoa-PB – Edição em 03/01/2025

Criada pela Lei Municipal nº 12/74, de 20 de fevereiro de 1974



PORTARIA Nº 10/2025

Lagoa – PB, 03 de janeiro a de 2025.

CPL/CML
FLS: 39

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, o Sra. **ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lagoa a Sra. **JANAÍNA MARA DA COSTA**, na qualidade de **Agente de Contratação**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao seu cargo;

Parágrafo Único – Quando da condução de licitação na **modalidade pregão**, o agente designado pela Prefeita será referenciado como **“Pregoeiro”**.

Art. 2º - Designar, a Sra.: **RICCELLY DE ALMEIDA SOUSA e JAEISSON GABRIEL PEREIRA DE SOUSA**, para compor a Comissão de Contratação na qualidade de membros da equipe de apoio, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes aos seus cargos;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa – PB, em 03 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara de lagoa-PB



CPL/CML
FLS: 40

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Administração da Câmara

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025 - 22/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art.



CPL/CML
FLS: 41

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Lagoa - PB, 22 de janeiro de 2025.

Janaína Mara da Costa Melo

JANAÍNA MARA DA COSTA

Agente de Contratação



CPL/CML
FLS: 42

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00001/2025 - 17/01/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a



CPL/CML
FLS: 43
9

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração da Câmara.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração da Câmara, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Lagoa - PB, 17 de janeiro de 2025.

Janaína Mara da Costa Melo

JANAÍNA MARA DA COSTA

Agente de Contratação



CPL/CML
FLS: 44
SP

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - /PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Agricultora Elena Cristina da Silva Costa, Brasileira, Casada, , residente e domiciliado na Sítio Açudinho,,SN - Zona Rural - Lagoa - /PB, CPF nº 840.068.204-10, Carteira de Identidade nº 1318017 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de



CPL/CML
FLS: 45
9

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-/PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados



CPL/CML
FLS: 46
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



CPL/CML
FLS: 47
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 48
10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 49

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CPL/CML
FLS: 50
2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - /PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

.....

PELO CONTRATADO

CPF:

.....

A,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.
RUA: FRANCISCO MANOEL DE MELO, SN CENTRO- LAGOA-PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME**, devidamente inscrito no CNPJ: 26.513.238/0001-04 domiciliado na Rua: Antônio Elias de Sousa, N° 220, Centro Pombal-PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins desta Proposta de Preços:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. MENSAL	V TOTAL
1	Contratação de empresa por notória especialidade para prestação de serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos administrativos, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório sobre a nova lei de licitações lei 14.133/21, para prestar serviços equipe de licitação da Câmara Municipal de Lagoa/PB.	MENSAL	11	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME Assinado de forma digital por WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
Dados: 2025.01.17 21:38:26 -03'00'

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).**

DEMAIS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- ✓ Declaramos que somos optantes pelo Simples Nacional; e,
- ✓ Declaramos que somos MICRO EMPRESA - ME.
- ✓ **Dados Bancários Conta Pessoa Jurídica**
- ✓ Agência: 0521-5 - Banco do Brasil S/A
- ✓ Pombal-PB C/C: 26.026-6

Wdenise Languinho

POMBAL-PB 17 janeiro de 2025.

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME Assinado de forma digital por WS
CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
Dados: 2025.01.17 21:38:43 -03'00'

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME

CNPJ: 26.513.238/0001-04

Representante Legal

Wdenise Lunguinho de Lima

CPF;064.623.984-85

Wdenise Lunguinho

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA - CNPJ: 26.513.238/0001-04
Rua Antônio Elias de Sousa, 220, Solar dos Cidadãos
Pombal-PB, CEP: 581-840,0000
(83) 99931-4513 | consultoria.ws@hotmail.com | [@wslicitacoes](https://www.instagram.com/wslicitacoes)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPL/CML
FLS: 53
90

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.513.238/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WS CONSULTORIA & ASSESSORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
73.11-4-00 - Agências de publicidade
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ANTONIO ELIAS DE SOUSA	NÚMERO 220	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 58.840-000	BAIRRO/DISTRITO SOLAR DAS OITICICAS	MUNICÍPIO POMBAL	UF PB
-------------------	--	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÓNICO CONSULTORIA.WS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9931-4513
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 21:46:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.513.238/0001-04

NOME EMPRESARIAL:

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CAPITAL SOCIAL:

R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO Nº 02 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

“WDENISE LUNGUINHO DE LIMA”

CNPJ: 26.513.238/0001-04

CPL/CML
FLS: 55
P

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Pombal - PB, nascido em 10/04/1985, inscrito no RG nº 2930333 - SSP - PB, CPF nº 064.623.984-85, residente e domiciliada na Rua Antônio Elias de Sousa, nº 220, Solar das Oiticicas, Pombal - PB, CEP: 58.840-000, registrada sob firma “WDENISE LUNGUINHO DE LIMA”, com sede na Rua Projetada, nº 15, Jardim Rogério, Pombal - PB, CEP: 58.840-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25101328444 e no CNPJ sob o nº 26.513.238/0001-04, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A firma passa, a partir desta data, a ter o seguinte endereço: Rua Antônio Elias de Sousa, nº 220, Solar das Oiticicas, Pombal - PB, CEP: 58.840-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

“WDENISE LUNGUINHO DE LIMA”

CNPJ: 26.513.238/0001-04

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual utiliza como nome empresarial a seguinte firma "**WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**" e como nome fantasia "**WS CONSULTORIA & ASSESSORIA**".

DO CAPITAL

CPL/CML
FLS: 56
R

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual tem sua sede na Rua Antônio Elias de Sousa, nº 220, Solar das Oiticicas, Pombal - PB, CEP: 58.840-000.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem por objeto: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Consultoria em publicidade; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; Atividades de contabilidade; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Agências de publicidade; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de encadernação e plastificação e Marketing direto.

ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAES:

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7319004 - Consultoria em publicidade;

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

69.20601 - Atividades de contabilidade;

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

7311400 - Agências de publicidade;

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

1822901 - Serviços de encadernação e plastificação;

7319003 - Marketing direto

CPL/CML
FLS: 57

PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA QUINTA: Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da Firma Individual como Micro Empresa onde a receita bruta anual não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 30 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Pombal-PB, 15 de agosto de 2023

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF: 064.623.984-85



CPL/CML
FLS: 58

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WDENISE LUNGUINHO DE LIMA consta assinado digitalmente por:

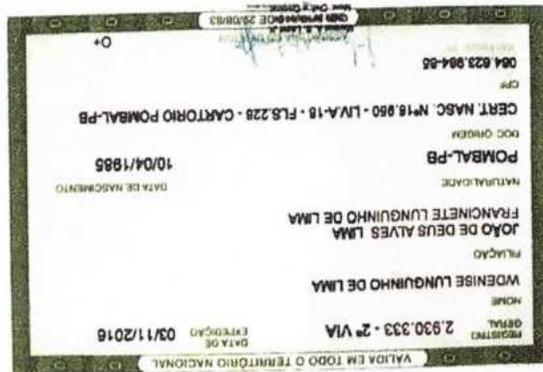
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06462398485	WDENISE LUNGUINHO DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2023 06:38 SOB N° 20239784600.
PROTOCOLO: 239784600 DE 15/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312085723. CNPJ DA SEDE: 26513238000104.
NIRE: 25101328444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2023.
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

FLS: 59
P



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/113082203210975191205>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 113082203210975191205-1
Data: 22/03/2021 12:21:20
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALG76267-ESZL;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Vólber Azevêdo de M. Covalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 22 de março de 2021 12:30:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL/CML
FLS: 60
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**
CPF: **064.623.984-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:51:03 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **96AC.5DA6.AB1B.0B85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CPL/CML
FLS: 61

CERTIDÃO

CÓDIGO: 6BE8.0EA0.29A7.5A77

Emitida no dia 02/01/2025 às 21:53:40

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.513.238/0001-04

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948697000139
FC MONS VALERIANO PEREIRA

CPL/CML
FLS: 62
9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NUMERO DA CERTIDAO 003498	DATA DE EMISSÃO 20/01/2025	VALIDADE 90 DIAS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2.461.4-0421
------------------------------	-------------------------------	---------------------	-------------------------------------

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 26.513.238/0001-04	Nome/Razão Social WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Endereço: R. ANTONIO ELIAS DE SOUSA	Numero: 220
Complemento: *****	Bairro: SOLAR DAS OITICICAS

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura. NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

POMBAL 20 de janeiro de 2025

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: TRIBUTACAO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.513.238/0001-04
Razão Social: WDENISE LUNGUINHO DE LIMA ME
Endereço: RUA PROJETADA 15 / JARDIM ROGERIO / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010803344176115354

Informação obtida em 25/01/2025 13:52:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL/CML
FLS: 64
98

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WDENISE LUNGUINHO DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.513.238/0001-04
Certidão n°: 49074/2025
Expedição: 02/01/2025, às 21:59:30
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WDENISE LUNGUINHO DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.513.238/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CPL/CML
FLS: 65



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.513.238/0001-04

Razão Social: **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**

Nome Fantasia: **WS CONSULTORIA E ASSESSORIA**

Certidão emitida às 22:01 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **sPmb.o1Hq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CPL/CML
FLS: 66
SP**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 02/01/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
26.513.238/0001-04

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/01/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.TB5C.RTQ2.H942.31GI.S95Q**

**** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ****



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CPL/CML
FLS: 67
7

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/01/2025 22:03:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**
CNPJ: **26.513.238/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

CPL/CML
FLS: 68
[assinatura]

Certifico que nesta data (02/01/2025 às 22:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.513.238/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6777.3804.2132.8372 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**

CPF/CNPJ: **26.513.238/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:03:59 do dia 02/01/2025 , com validade até o dia 01/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FEkyFuOFacuVGLqCZ3AE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CPL/CML
FLS: 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 2.461.4-0421 CPF/CNPJ: 26.513.238/0001-04

Razão Social: WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

Nome Fantasia: WS CONSULTORIA & ASSESSORIA

Endereço: RUA R ANTONIO ELIAS DE SOUSA, 220

Numero: 220 Complemento: *****

Bairro: SOLAR DAS OITICICAS

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

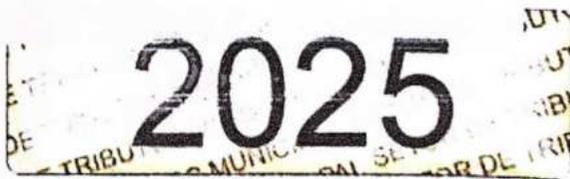
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

- CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
- AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
- EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
- SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- MARKETING DIRETO

INÍCIO ATIV.: 09/11/2016



EMITIDO: 03/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

POMBAL, 03 de janeiro de 2025

Marcos
Marta Delanes Dantas de Araújo
Secretária de Finanças
Prefeitura Municipal de Pombal - PB

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

BALANÇO PATRIMONIAL 2023

Descrição	2023	2022	Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022		31/12/2023	31/12/2022
ATIVO	105.319,52	105.265,00	PASSIVO	105.319,52	105.265,00
ATIVO CIRCULANTE	92.897,07	118.266,00	PASSIVO CIRCULANTE	19.671,60	35.329,50
DISPONÍVEL	76.087,07	111.811,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS	3.114,90	2.971,90
CLIENTES	14.334,00	16.650,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	0,00	260,64
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	14.932,45	0,00	EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.556,69	32.150,78
OUTROS CRÉDITOS	14.932,45	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.945,92	45.488,48
			PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	20.945,92	45.488,48
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	84.711,92	247.469,44
			CAPITAL SOCIAL	40.000,00	43.000,00
			RESERVAS	0,00	8.000,00
			LIQUIDOS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	44.711,92	156.469,44

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 105.319,52 (cento e cinco mil trezentos e dezanove reais e cinquenta e dois centavos)

Os dados foram extraídos da folha nº 18 do Livro Diário nº 3, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 20240572769 em 14/03/2024.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1002 de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Contabilidade para Microentidades.

A empresa tem como atividade operacional a prestação de serviços de preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CPL/CML
FLS: 31

POMBAL, 31 de Dezembro de 2023

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

GILENILDA PEREIRA DE FREITAS

Reg. no CRC - PB sob o No. 010803/O-8

CPF: 055.605.254-48

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição		Saldo Atual
RECEITA BRUTA		411.570,00
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	411.570,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(36.380,70)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(36.380,70)	
(=) RECEITA LÍQUIDA		375.189,30
(=) LUCRO BRUTO		375.189,30
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		(185.964,95)
Despesas Administrativas		(178.083,95)
DESPESAS COM PESSOAL	(31.648,90)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(498,39)	
DESPESAS GERAIS	(145.936,66)	
Despesas Financeiras		(7.881,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.881,00)	
(=) RESULTADO OPERACIONAL		189.224,35
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		0,00
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		189.224,35
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		189.224,35
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		189.224,35

Os dados foram extraídos da folha nº 19 do Livro Diário nº 3, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 20240572769 em 14/03/2024.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1002 de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Contabilidade para Microentidades.

A empresa tem como atividade operacional a prestação de serviços de preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

POMBAL, 31 de Dezembro de 2023

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

GILENILDA PEREIRA DE FREITAS

Reg. no CRC - PB sob o No. 010803/O-8

CPF: 055.605.254-48

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CPL/CML
FLS: 73

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			Total
	Capital Social	Reserva Legal	Ajustes de Exerc. Anteriores	Dividendos Propostos	Lucros Acumulados	
Saldo em 31/12/2022	40.000,00	8.000,00			199.469,40	247.469,40
Ajustes de Exercícios Anteriores			-190.767,41			-190.767,41
Lucro Líquido					189.224,35	189.224,35
Dividendos Propostos				-189.224,35		-189.224,35
Lucros Acumulados		-8.000,00		189.224,35	-181.224,35	0,00
Saldo em 31/12/2023	40.000,00	0,00	-190.767,41	0,00	207.469,40	56.701,99

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1002 de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Contabilidade para Microentidades.

A empresa tem como atividade operacional a prestação de serviços de preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Os dados foram extraídos da folha nº 20 do Livro Diário nº 3, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 20240572769 em 14/03/2024.

POMBAL, 31 de Dezembro de 2023

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

GILENILDA PEREIRA DE FREITAS

Reg. no CRC - PB sob o No. 010803/O-8

CPF: 055.605.254-48

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	50.387,07 + 0,00	1,04
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	19.671,61 + 28.945,92	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	50.387,07	2,56
	Passivo Circulante	19.671,61	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	50.387,07 - 0,00	2,56
	Passivo Circulante	19.671,61	
Índice de Liquidez Mediata	Disponível	36.087,07	1,83
	Passivo Circulante	19.671,61	
Índice de Solvência Geral	Ativo	105.319,52	2,17
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	19.671,61 + 28.945,92	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	50.387,07 - 19.671,61	30.715,46
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	19.671,61 + 28.945,92	0,86
	Patrimônio Líquido	56.701,99	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	19.671,61 + 28.945,92	0,46
	Passivo Total	105.319,52	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	19.671,61	0,23
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	56.701,99 + 28.945,92	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	19.671,61	0,68
	Passivo Não-Circulante	28.945,92	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	19.671,61 + 28.945,92	0,46
	Ativo	105.319,52	
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas	725.770,00	6,89
	Ativo	105.319,52	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	357.233,60	0,49
	Receltas de Vendas	725.770,00	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	357.233,60	3,39
	Ativo	105.319,52	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	357.233,60	6,30
	Patrimônio Líquido	56.701,99	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	56.701,99	0,54
	Passivo Total	105.319,52	

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Prazo Médio de	Duplicatas a Receber x 365	14.300,00 x 365	7,84

Empresa: **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**

Número livro: 0003

Inscrição: 26.513.238/0001-04

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Página 5 de 6

Insc. Junta Comercial: 25101328444 Data: 09/11/2016

Recebimento Venda Líquida

665.715,05

CPL/CML
FLS: 25
CP

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

GILENILDA PEREIRA DE FREITAS

Reg. no CRC - PB sob o No. 010803/O-8

CPF: 055.605.254-48



CPL/CML
FLS: 76

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WDENISE LUNGUINHO DE LIMA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05560525448	GILENILDA PEREIRA DE FREITAS
06462398485	WDENISE LUNGUINHO DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2024 11:28 SOB Nº 20240612159.
PROTOCOLO: 240612159 DE 03/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404595742. CNPJ DA SEDE: 26513238000104.
NIRE: 25101328444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/04/2024.
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL 2022

Descrição	2022	2021	Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021		31/12/2022	31/12/2021
ATIVO	328.265,03	487.516,88	PASSIVO	328.265,03	487.516,88
ATIVO CIRCULANTE	302.075,00	487.046,00	PASSIVO CIRCULANTE	35.128,15	37.794,42
DISPONÍVEL	11.415,89	487.036,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.231,79	1.795,19
CASA	3.179,94	462.446,00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.291,79	1.795,19
BANCO CORRETOAS NOMEINTE	3.681,17	4.559,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	266,64	83,12
CLIENTES	18.854,00	0,00	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	266,64	83,12
DUPLICATAS A RECEBER	15.894,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	32.430,72	35.914,12
			EMPRÉSTIMOS	32.430,72	35.914,12
			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	45.406,48	28.937,21
			PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	45.406,48	28.937,21
			EMPRÉSTIMOS	45.406,48	28.937,21
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	247.488,42	448.284,57
			CAPITAL SOCIAL	42.000,00	42.000,00
			CAPITAL SOCIAL	42.000,00	42.000,00
			RESERVAS	4.000,00	8.000,00
			RESERVAS DE LUCROS	4.000,00	8.000,00
			LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	199.488,42	234.284,57
			LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	199.488,42	234.284,57
			ANULOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 328.265,03 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e três centavos)

Os dados foram extraídos da folha nº 35 do Livro Diário nº 2, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 20249680297 em 10/05/2023.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1002 de 18 de novembro de 2020 que dispõe sobre a Contabilidade para Microentidades.

A empresa tem como atividade operacional a prestação de serviços de preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

POMBAL, 31 de Dezembro de 2022

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

GILENILDA PEREIRA DE FREITAS

Reg. no CRC - PB sob o No. 010803/O-8

CPF: 055.605.254-48

CPL/CML
FLS: 77
9

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	CP/ICM	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	FLS: 78	314.200,00
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	314.200,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(23.674,25)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(23.674,25)	
(=) RECEITA LÍQUIDA		290.525,75
(=) LUCRO BRUTO		290.525,75
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		(122.516,50)
Despesas Administrativas		(114.576,05)
DESPESAS COM PESSOAL	(29.169,50)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(217,98)	
DESPESAS GERAIS	(85.188,57)	
Despesas Financeiras		(7.940,45)
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.940,45)	
(=) RESULTADO OPERACIONAL		168.009,25
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		0,00
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		168.009,25
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		168.009,25
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		168.009,25

Os dados foram extraídos da folha nº 36 do Livro Diário nº 2, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 20249680297 em 10/05/2023.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1002 de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Contabilidade para Microentidades.

A empresa tem como atividade operacional a prestação de serviços de preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

POMBAL, 31 de Dezembro de 2022

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

GILENILDA PEREIRA DE FREITAS

Reg. no CRC - PB sob o No. 010803/O-8

CPF: 055.605.254-48

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	RESERVAS DE LUCROS		Total
	Capital Social	Reserva Legal	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Saldo em 31/12/2021	40.000,00	8.000,00	354.384,97	402.384,97
Ajustes de Exercícios Anteriores			-160.000,00	-160.000,00
Lucro Líquido			168.009,25	168.009,25
Dividendos Propostos	0,00	0,00	-162.924,82	-162.924,82
Saldo em 31/12/2022	40.000,00	8.000,00	199.469,40	247.469,40
Integralização de Capital e Ágio	40.000,00			40.000,00
Lucro Líquido			354.384,97	354.384,97
Transferência para Reservas	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
Saldo em 31/12/2021	40.000,00	8.000,00	354.384,97	402.384,97

CPL/CML
FLS: 79

Os dados foram extraídos da folha nº 37 do Livro Diário nº 2, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 20249680297 em 10/05/2023.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1002 de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Contabilidade para Microempresas.

A empresa tem como atividade operacional a prestação de serviços de preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

POMBAL, 31 de Dezembro de 2022

W DENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

GILENILDA PEREIRA DE FREITAS

Reg. no CRC - PB sob o No. 010803/O-8

CPF: 055.605.254-48

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	328.265,03 + 0,00	4,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	35.309,15 + 45.486,48	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	328.265,03	9,30
	Passivo Circulante	35.309,15	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	328.265,03 - 0,00	9,30
	Passivo Circulante	35.309,15	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	311.615,03	8,83
	Passivo Circulante	35.309,15	
Índice de Solvência Geral	Ativo	328.265,03	4,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	35.309,15 + 45.486,48	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	328.265,03 - 35.309,15	292.955,88
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	35.309,15 + 45.486,48	0,33
	Patrimônio Líquido	247.469,40	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	35.309,15 + 45.486,48	0,25
	Passivo Total	328.265,03	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	35.309,15	0,12
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	247.469,40 + 45.486,48	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	35.309,15	0,78
	Passivo Não-Circulante	45.486,48	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	35.309,15 + 45.486,48	0,25
	Ativo	328.265,03	
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas	314.200,00	0,96
	Ativo	328.265,03	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	168.009,25	0,53
	Receitas de Vendas	314.200,00	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	168.009,25	0,51
	Ativo	328.265,03	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	168.009,25	0,68
	Patrimônio Líquido	247.469,40	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	247.469,40	0,75
	Passivo Total	328.265,03	

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Prazo Médio de	Duplicatas a Receber x 365	16.650,00 x 365	20,92

Empresa: WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Inscrição: 26.513.238/0001-04
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Ínc. Junta Comercial: 25101328444 Data: 09/11/2016

Folha: 0005
Número livro: 0002
Página 5 de 6

Recebimento Venda Líquida

290.525,75

CPL/CML
FLS: 81
[assinatura]

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

GILENILDA PEREIRA DE FREITAS
Reg. no CRC - PB sob o No. 010803/O-8
CPF: 055.605.254-48



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WDENISE LUNGUINHO DE LIMA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05560525448	GILENILDA PEREIRA DE FREITAS
06462398485	WDENISE LUNGUINHO DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2023 09:26 SOB Nº 20249697726.
PROTOCOLO: 249697726 DE 11/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307190573. CNPJ DA SEDE: 26513238000104.
NIRE: 25101328444. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2023.
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



CPL/CML
FLS: 83
P

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GILENILDA PEREIRA DE FREITAS
REGISTRO.....	: PB-010803/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.605.254-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 03/01/2025 as 09:06:08.

Válido até: 03/04/2025.

Código de Controle: 7563.6587.0311.5927.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

**A empresa WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-
ME, devidamente inscrito no CNPJ:26.513.238/0001-04 domiciliado
na Rua:Antônio Elias de Sousa,Nº 220,Centro Pombal-PB.**

CONTRATOS.



CPL/CML
FLS: 85

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 25168/18

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Lagoa
DATA DE ENTRADA: 28/03/2018
ASSUNTO: Licitação - 00001/2018 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO.
INTERESSADOS: Jedíael da Silva Pereira
Wdenise Lunguinho de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 86

CPL/CMD
FLS: 195

CONTRATO Nº: 00002/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada pelo Presidente Jediael da Silva Pereira, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Margarida Cardoso, 27 - Centro - Lagoa - PB, CPF nº 873.191.954-53, Carteira de Identidade nº 1644373 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME - RUA PROJETADA, 15 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por André Vieira de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Travessa Tenente Alvaro, 80, Centro - Pombal - PB, CPF nº 048.184.334-54, Carteira de Identidade nº 2973840 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 00030/2013, de 11 de Março de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
 FLS: 87

CPL/CML
 FLS: 196

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 01.001-CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA; 000010 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML 29
FLS: 88
CPL/CML
-LS: 197

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



CPL/CML
FLS: 90

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 03827/19

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Lagoa
DATA DE ENTRADA: 20/01/2019
ASSUNTO: Licitação - 00001/2019 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
INTERESSADOS: Rodrigo Linhares de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 136
[Signature]

CPL/CML
FLS: 91
[Signature]

CONTRATO Nº: 00001/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada pelo Presidente Rodrigo Linhares de Oliveira, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Projetada, 01 - Centro - Lagoa - PB, CPF nº 090.634.334-84, Carteira de Identidade nº 3366896 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME - RUA PROJETADA, 15 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Lunguinho de Lima, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Projetada, 15, Centro - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 00030/2013, de 11 de Março de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 137
[Signature]

CPL/CML
FLS: 93
[Signature]

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

001.00 CÂMARAS MUNICIPAL DE LAGOA; 10. 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 1.1.01.01 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
 FLS. 138
[Signature]

CPL/CML
 FLS. 93
[Signature]

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

[Signature] *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 139
[Signature]

CPL/CML
FLS: 94
[Signature]

Lagoa - PB, 08 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Francisco de Siqueira
CPF: 090.559.504-16

Rodrigo Linhares de Oliveira
RODRIGO LINHARES DE OLIVEIRA
Presidente
CPF:090.634.334-84

PELO CONTRATADO

Wdenise Languinho de Lima
CPF: 060.931.094-10

Wdenise Languinho de Lima
WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF:064.623.984-85



CPL/CML
FLS: 95
P

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento N°

56792/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Lagoa
DATA DE ENTRADA: 25/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Pregão Presencial (Lei N° 10.520/2002) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PBAGOA-PB.
INTERESSADOS: Rodrigo Linhares de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML 190
FLS: 96

CPL/CML
FLS: 300

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **011/2023**

CONTRATO Nº: 00011/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada pelo Presidente Rodrigo Linhares de Oliveira, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Projetada,, 01 - Centro - Lagoa - PB, CPF nº 090.634.334-84, Carteira de Identidade nº 3366896 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME - RUA PROJETADA, 15 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Projetada, 15, Centro - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 00030, de 11 de Março



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
 FLS: 301

 CPL/CML
 FLS: 97

de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PBAGOA-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS). Sendo Pago Mensal o valor de R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
 FLS: 309

CPL/CML
 FLS: 98

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.00 CAMARA MUNICIAPAL DE LAGOA

04.122.2016.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE.

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/06/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
 FLS: 303
47

CPL/CML
 FLS: 99
8

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
 FLS: 304
 CPL/CML
 FLS: 100
 P

no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
 FLS: 305

CPL/CML
 FLS: 101

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

196

CPL/CML
FLS: 102
[Signature]

CPL/CML
FLS: 306
[Signature]

Lagoa - PB, 12 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jakeline Rosalinda de Oliveira
CPF 202.303.954-28

Rodrigo Linhares de Oliveira
RODRIGO LINHARES DE OLIVEIRA
Presidente
CPF:090.634.334-84

PELO CONTRATADO

Beliana Linhares de S. S. S. S.
CPF 036.574.954-01

Wdenise do Carmo
WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF:064.623.984-85



CPL/CML
FLS: 103
P

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 05685/17

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Lagoa
DATA DE ENTRADA: 08/02/2017
ASSUNTO: Licitação - 00001/2017 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e serviços técnicos administrativos, envolvendo licitações e contratos, elaboração de editais e seus anexos, orientando em todas as fases do processo licitatório da Câmara municipal de Lagoa- PB

INTERESSADOS:
Jediael da Silva Pereira
Wdenise Lunguinho de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
 FLS: 104
P

CONTRATO Nº0007 /2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E WS ASSESSORIA & CONSULTORIA – ME CNPJ 26.513.238/0001-04 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - Praça FRANCISCO MANOEL MELO , S/N - CENTRO - LAGOA - PB, CNPJ nº 24.510.612/000192, neste ato representada pelo Presidente JEDIAEL DA SILVA PEREIRA , Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Margarida Cardoso nº 27 Centro - Lagoa - PB, CPF nº 873.191.954-53, Carteira de Identidade nº 1644373 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS ASSESSORIA E CONSULTORIA –ME CNPJ nº . CNPJ 26.513.238/0001-04 neste ato representado por WDENISE LUNGUINHO DE LIMA residente e domiciliado na Projetada 15, jardim Rogerio CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº , de 30 de Dezembro de 1899, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

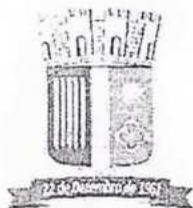
O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00. (Trinta mil Reais). Sendo pago Mensalmente o valor de 3.000,00(Três mil reais).

Wdenise
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA-ME
CNPJ: 26.513.238/0001-04
 Rua Projetada, 15 - Bairro Jardim Rogerio
 CEP 58.840-000 / Pombal-PB



CPL/CML
FLS: 105
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
001.00 CÂMARAS MUNICIPAL DE LAGOA; 10. 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 1.1.01.01 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 10 (dez) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

WDENISE LIMA
CNPJ: 26.513.738/0001-04
Rua Proietada, 15 - Bairro Jardim Rogério
CEP 58.840-000 / Pombal-PB


 CPL/CML
 FLS: 106

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wdenise
 WDENISE LINGUINHO DE LIMA-ME
 CNPJ: 26.513.238/0001-04
 Rua Projeteada, 15 - Bairro Jardim Rogério
 CEP 58.840-000 / Pombal-PB



CPL/CML
FLS: 107
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

Lagoa - PB, 01 de Março de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Vitória Regina de O. Pereira
CPF 109286.314-19

Jedrael da Silva Pereira
JEDIAEL DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara
CPF:873.191.954-53

Jucelino Vieira de Sousa
CPF-021.890.084.34

PELO CONTRATADO

Wdenise Lunguinho de Lima ME
CNPJ: 26.513.238/0001-04
Rua Projetada, 15 - Bairro Jardim Regato
CEP 58.840.000 / Paraíba-PB

WS ASSESSORIA E CONSULTORIA -ME
CNPJ 26.513.238/0001-04
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA CPF nº
CPF:064.623.984-85



CPL/CML
FLS: 103

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 03827/19

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Lagoa
DATA DE ENTRADA: 20/01/2019
ASSUNTO: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Rodrigo Linhares de Oliveira / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
INTERESSADOS: Rodrigo Linhares de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
 FLS: 136

CPL/CML
 FLS: 109

CONTRATO Nº: 00001/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada pelo Presidente Rodrigo Linhares de Oliveira, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Projetada, 01 - Centro - Lagoa - PB, CPF nº 090.634.334-84, Carteira de Identidade nº 3366896 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME - RUA PROJETADA, 15 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Lunguinho de Lima, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Projetada, 15, Centro - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 00030/2013, de 11 de Março de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
 FLS: 137
[Signature]

CPL/CML
 FLS: 110
[Signature]

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 001.00 CÂMARAS MUNICIPAL DE LAGOA; 10. 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 1.1.01.01 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 138

CPL/CML
FLS: 111

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 139
[Signature]

CPL/CML
FLS: 112
[Signature]

Lagoa - PB, 08 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

[Signature]
CPF: 099.559.504-16

[Signature]
RODRIGO LINHARES DE OLIVEIRA
Presidente
CPF:090.634.334-84

PELO CONTRATADO

[Signature]
CPF: 060.931.094-10

[Signature]
WS CONSULTORIA & ACESSORIA-ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF:064.623.984-85



CPL/CML
FLS: 113
10

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 121156/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
DATA DE ENTRADA: 07/12/2023
ASSUNTO: Licitação - 00003/2023 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOSPB.
INTERESSADOS: Maria Luciene de Oliveira Almeida



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CF
Pres. 264

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231201PP00003
CONTRATO Nº: 00178/2023-CPL

CPL/CML
FLS: 114

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliada na Sitio Pilar, SN - Zona Rural - Brejo dos Santos - PB, CPF nº 036.700.704-51, Carteira de Identidade nº 1541051 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ANTONIO ELIAS DE SOUSA, 220 - SOLAR DAS OITICICAS - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Lunguinho de Lima, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na R Antonio Elias de Sousa, 220, Solar das Oiticas - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 2 VIA SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA O MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
 Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000



E-mail: licitacoes@brejosantos.pb.gov.br Site: www.brejosantos.pb.gov.br
 Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 121156/23. Data: 27/12/2023 09:28. Responsável: Maria L. de O. Almeida.
 Impresso por convidado em 02/01/2025 20:47. Validação: DFC2.9C93.9C97.117C.C642.697F.4838.3F94.



Preteitura Municipal de Brejo dos Santos - PB

CPL
Pres. 265CPL/CML
FLS: 115
P**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Execução dos serviços de Assessoria e consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos Administrativos: a) Prestar assessoria técnica na elaboração de editais e demais atos do processo de licitação; b) Prestar assessoramento técnico presencial durante as sessões públicas das licitações realizadas no âmbito do município; c) Promover treinamento dos usuários membros de comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, agente de contratação in loco, sem qualquer custo adicional; d) Fornecer informações e acompanhar todos os procedimentos licitatórios junto ao Portal da Transparência do Município;	MENSAL	12	3.500,00	42.000,00

Total: 42.000,00**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 121156/23. Data: 27/12/2023 09:28. Responsável: Maria L. de O. Almeida.
Impresso por convidado em 02/01/2025 20:47. Validação: DFC2.9C93.9C97.117C.C642.697F.4838.3F94.





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Pres. CPL/CMV

FLS: 116

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/12/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 121156/23. Data: 27/12/2023 09:28. Responsável: Maria L. de O. Almeida.
Impresso por convidado em 02/01/2025 20:47. Validação: DFC2.9C93.9C97.117C.C642.697F.4838.3F94.





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos-Pt

CPL
Pres. 207

CPL/CML
FLS: 117

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo





CPL/CML

FLS: 118

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL
Pres. 969

Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Pres. 269 **CPL**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejo dos Santos - PB, 20 de Dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FLS: 119 **CPL/CML**

Maria Luciene de Oliveira Almeida

CPF: _____

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita

CPF:036.700.704-51

PELO CONTRATADO

CPF: _____

Wdenise L. de Lima

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF:064.623.984-85





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

CPL/CML
FLS: 120
P

Documento Nº 48536/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
DATA DE ENTRADA: 24/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO,
PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS
TÉCNICOS
PRELIMINARES (ETP), PROJETOS BÁSICOS, TERMOS DE
REFERÊNCIAS E
JUSTIFICATIVAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE
MUNICÍPIO DE BREJO
DOS SANTOS-PB.
INTERESSADOS: Maria Luciene de Oliveira Almeida



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Pres. _____

CPL/CML
FLS: 121

DISPENSA Nº DV00005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

CONTRATO Nº: 00021/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliada na Sítio Pilar, SN - Zona Rural - Brejo dos Santos - PB, CPF nº 036.700.704-51, Carteira de Identidade nº 1541051 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - R ANTONIO ELIAS DE SOUSA, 220 - SOLAR DAS OITICICAS - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Lungunho de Lima, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Antônio Elias de Sousa, 200, Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), PROJETOS BÁSICOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB.

Wdenise Lungunho de Lima
WS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME
CNPJ 26.513.238/0001-04
Wdenise Lungunho de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: contratos@brejosantos.pb.gov.br Site: brejosantos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48536/24. Data: 24/04/2024 15:19. Responsável: Maria L. de O. Almeida.
Impresso por convidado em 17/09/2024 13:11. Validação: FF77.55C3.8D74.C4CF.3378.DE42.A90E.B176.





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL
Pres. 977 CPL/CML
FLS: 122

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), PROJETOS BÁSICOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB	Mensal	10	3.500,00	35.000,00
Total:					35.000,00

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESPIRITUAL REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma

Handwritten signature
MS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME
CNPJ 26.513.238/0001-04
Wdenise Lunquinho de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: cpl@brejodossantos.pb.gov.br - Site: brejodossantos.pb.gov.br



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48536/24. Data: 24/04/2024 15:19. Responsável: Maria L. de O. Almeida.
Impresso por convidado em 17/09/2024 13:11. Validação: FF77.55C3.8D74.C4CF.3378.DE42.A90E.B176.



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
 Pres. _____
 CPLICML
 FLS. 123
 46

proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Handwritten signature
 MS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME
 CNPJ 26.513.238/0001-04
 Wdenise Lungunho de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: prefeitura@brejosantos.pb.gov.br - Site: www.brejosantos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48536/24. Data: 24/04/2024 15:19. Responsável: Maria L. de O. Almeida.
 Impresso por convidado em 17/09/2024 13:11. Validação: FF77.55C3.8D74.C4CF.3378.DE42.A90E.B176.





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
 Pres. _____
 FLS: 124
 CPL/CML

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas a fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

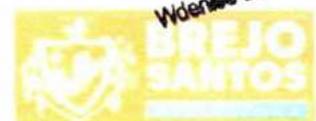
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: prefbrejosantos@gmail.com - Site: brejosantos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48536/24. Data: 24/04/2024 15:19. Responsável: Maria L. de O. Almeida.
 Impresso por convidado em 17/09/2024 13:11. Validação: FF77.55C3.8D74.C4CF.3378.DE42.A90E.B176.



MS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME
 CNPJ 26.513.238/0001-04
 Widenise Languinho de Lima



CPL/CML
 FLS: 125
 Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
 Pres. 28
 CPL

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No

Almeida
 WS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME
 CNPJ 26.513.238/0001-04
 Wdenise Lunguinho de Lima





CPL/CML
 Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - PB
 FLS: 126
 CPL
 Pres. _____

caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgüia cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos

Handwritten signature
 MS CONSULTORIA & ASSESSORIA J.
 CNPJ 26.513.238/0001-04
 Wdenise Lunquinho de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: cpibrejosdos santos@gmail.com Site: brejosdos santos.pb.gov.br



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48536/24. Data: 24/04/2024 15:19. Responsável: Maria L. de O. Almeida.
 Impresso por convidado em 17/09/2024 13:11. Validação: FF77.55C3.8D74.C4CF.3378.DE42.A90E.B176.



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
 CPL
 CPL/CML
 Pres. _____
 FLS: 127
 P

moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

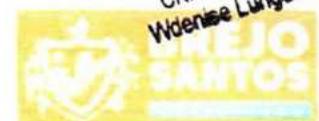
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



WS CONSULTORIA & ASSESSORIA DE
 CNPJ 26.513.238/0001-04
 Widenise Languinho de Lima



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
 Pres. 283 **CPL/CML**
128
9

tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejo dos Santos - PB, 05 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

Maria Luciene de Oliveira Almeida

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita

CPF:036.700.704-51

PELO CONTRATADO

CPF:

Wdenise L. de Lima

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF:064.623.984-85

Wdenise L. de Lima
WS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME
 CNPJ 26.513.238/0001-04
 Wdenise Linguinho de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: brejodossantos@pb.gov.br - Site: brejodossantos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 48536/24. Data: 24/04/2024 15:19. Responsável: Maria L. de O. Almeida.
 Impresso por convidado em 17/09/2024 13:11. Validação: FF77.55C3.8D74.C4CF.3378.DE42.A90E.B176.





CPL/CML
FLS: 129
P

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 48681/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
DATA DE ENTRADA: 25/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00006/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de Serviços e Assessoria, Treinamento e Capacitação de Agente de Contratação e Comissão de Contratação, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ferramenta sítio eletrônico oficial destinada divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei n 14.133, de 2021.
Objetivando a alimentação e exportação dos dados: Planos Anuais de Contratação; Editais de licitação e respectivos anexos; Avisos e atos de contratação direta; Atas de registro de preços e Contratos e seus termos aditivos do Município DE BREJO DOS SANTOS-PB.

INTERESSADOS: Maria Luciene de Oliveira Almeida



0294

Pres _____

CPL/CML
FLS: 130

DISPENSA Nº DV00006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

CONTRATO Nº: 00022/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliada na Sítio Pilar, SN - Zona Rural - Brejo dos Santos - PB, CPF nº 036.700.704-51, Carteira de Identidade nº 1541051 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - R ANTONIO ELIAS DE SOUSA, 220 - SOLAR DAS OTICICAS - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Linguinho de Lima, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Antônio Elias de Sousa, 200, Solar das Oticicas - Centro - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Prestação de Serviços e Assessoria, Treinamento e Capacitação de Agente de Contratação e Comissão de Contratação, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ferramenta sítio eletrônico oficial destinada divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021. Objetivando a alimentação e exportação dos dados: Planos Anuais de Contratação; Editais de licitação e respectivos anexos; Avisos e atos de contratação direta; Atas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07
 Departamento de Licitações e Contratos Administrativos
 Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos PB, 58.880-000
 E-mail: cpl@brejodosantos.pb.gov.br - Site: brejodosantos.pb.gov.br





0295
 Pres. _____ CPL/CML
 FLS: 131

de registro de preços e Contratos e seus termos aditivos do Município DE BREJO DOS SANTOS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços e Assessoria, Treinamento e Capacitação de Agente de Contratação e Comissão de Contratação, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ferramenta sítio eletrônico oficial destinada divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021. Objetivando a alimentação e exportação dos dados: Planos Anuais de Contratação; Editais de licitação e respectivos anexos; Avisos e atos de contratação direta; Atas de registro de preços e Contratos e seus termos aditivos do Município DE BREJO DOS SANTOS-PB.	MENSAL	10	3.500,00	35.000,00

Total: 35.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma

Almeida





0296- CPL/CML
 FLS: 132
 Pres: _____

proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.0009 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.





0297

Pres.

FLS.

CPT/CML

133

P

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



077 Brejo dos Santos
0798

Pres. _____ CPI/CML

FLS: 134

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos PB, 58.880 000

E-mail: cp@brejosantos.pb.gov.br - Site: brejosantos.pb.gov.br





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
 0299-012
 Proc. CPL/CML
 FLS: 135
P

caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos





0300

Município de Brejo dos Santos - PB

es. _____ GPL/CML

FLS: 136

moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

0301 CPL

Pres. _____ CPL/CML

FLS: 133

tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejo dos Santos - PB, 05 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF: _____

Maria Luciene de Oliveira Almeida

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita

CPF:036.700.704-51

PELO CONTRATADO

CPF: _____

Wdenise L. de Lima

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF:064.623.984-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos PB, 58.880 000

E-mail: cpl@brejodossantos.pb.gov.br - Site: brejodossantos.pb.gov.br





CPL/CML
FLS: 138
P

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 02755/19

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
DATA DE ENTRADA: 15/01/2019
ASSUNTO: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Gilberlaneo de Melo Oliveira / REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO DO MUNICIPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.
INTERESSADOS: Evandro Maia Pimenta
Gilberlaneo de Melo Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ



CPL/CML
FLS: 139
P

CONTRATO Nº: 00006/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz - Rua: Cônego José Viana, 107 - Centro - Belém do Brejo do Cruz - PB, CNPJ nº 08.920.126/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Maia Pimenta, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Dr. Genival Lacerda da Cunha, SN - Manoel Forte Maia - Belém do Brejo do Cruz - PB, CPF nº 094.322.804-20, Carteira de Identidade nº 704650 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME - RUA PROJETADA, 15 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Languinho de Lima, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN, Jardim Rogerio - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 005/2009, de 06 de Janeiro de 2009, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO DO MUNICIPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Wdenise



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Ordinários

CPL/COML
FLS: 140
P

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ



FLS: 141

- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Brejo do Cruz.

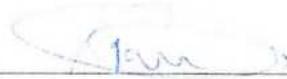
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 01 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS



CPF: 721.016.804-63



CPF: 072 510 384-12

PELO CONTRATANTE



EVANDRO MAIA PIMENTA
Prefeito Constitucional
CPF:094.322.804-20

PELO CONTRATADO



WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF:064.623.984-85



CPL/CML
FLS: 192
Φ

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 02755/19

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
DATA DE ENTRADA: 15/01/2019
ASSUNTO: Licitação - 00002/2019 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO DO MUNICIPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.
INTERESSADOS: Evandro Maia Pimenta
Gilberlaneo de Melo Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

CPUCML
FLS. 143

CONTRATO Nº: 00006/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz - Rua: Cônego José Viana, 107 - Centro - Belém do Brejo do Cruz - PB, CNPJ nº 08.920.126/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Maia Pimenta, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Dr. Genival Lacerda da Cunha, SN - Manoel Forte Maia - Belém do Brejo do Cruz - PB, CPF nº 094.322.804-20, Carteira de Identidade nº 704650 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME - RUA PROJETADA, 15 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Lunguinho de Lima, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN, Jardim Rogerio - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 005/2009, de 06 de Janeiro de 2009, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO DO MUNICIPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Mina



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente.
Recursos Ordinários

CPL/CIVIL
FLS: 144
9

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11/11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ



- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Brejo do Cruz.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 01 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS



CPF: 721.016.804-63



CPF: 072 510 384-12

PELO CONTRATANTE



EVANDRO MAIA PIMENTA
Prefeito Constitucional
CPF:094.322.804-20

PELO CONTRATADO



WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF:064.623.984-85



CPL/CML
FLS: 146
P

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14246/22

EXERCÍCIO: 2022
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lastro
DATA DE ENTRADA: 16/02/2022
ASSUNTO: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Athaide Gonçalves Diniz / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO.
INTERESSADOS: Athaide Gonçalves Diniz



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220210PP00002

FLS: CPL/CIVIL
147
4

CONTRATO Nº: 00022/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO E WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lastro - Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, CNPJ nº 08.999.716/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Athaide Gonçalves Diniz, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Abrantes de Oliveira, 60 - Centro - Lastro - PB, CPF nº 048.128.284-06, Carteira de Identidade nº 2863174 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WDENISE LUNGUINHO DE LIMA - R PROJETADA, 15 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Linguinho de Lima, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Projetada, 15, Riacho do Bode - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 13, de 01 de Fevereiro de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.





CPL/CML
FLS: 190
P

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/03/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.





CPL/CML

FLS:

149

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lastro - PB, 07 de março de 2022.

TESTEMUNHAS

CPF: 049 184 354 54

PELO CONTRATANTE

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ

Prefeito

CPF:048.128.284-06

PELO CONTRATADO

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA-ME

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF:064.623.984-85

CPF: 083 242 194-67



CPL/CML
FLS: 151
0

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

11123/17

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Bento
DATA DE ENTRADA: 07/03/2017
ASSUNTO: Licitação - 00023/2017 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO JUNTO AO DOU E VEÍCULOS DE GRANDE MÍDIA, PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
INTERESSADOS: Hudson Braulio Albino dos Santos Alves
Jarques Lucio Da Silva II

CONTRATO Nº: 00068/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva li, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Odilon Maia, 420 - Dão Silveira - São Bento - PB, CPF nº 029.825.074-80, Carteira de Identidade nº 2195806 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME - RUA PROJETADA, 15 - JARDIM ROGÉRIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Lunguinho de Lima, Brasileira, Solteira, Empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, 15, Jardim Rogério - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00023/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 581, de 04 de Abril de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO JUNTO AO DOU E VEÍCULOS DE GRANDE MÍDIA, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00023/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. TAMANHO CM/COL.	UND	1500	85,00	127.500,00
2	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E/OU VEÍCULOS DE GRANDE MÍDIA DA PARAÍBA. TAMANHO CM/COL.	UND	100	75,00	7.500,00
Total:					135.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos: FUNDEB 40%, Atenção Básica e Próprios do Município de São Bento:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

FLS. 153
8

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

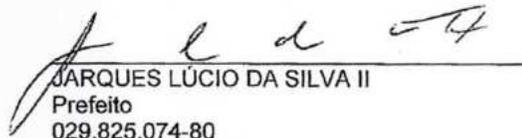
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

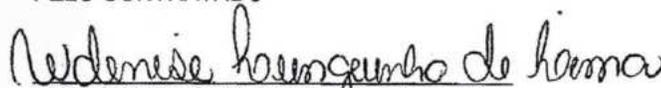
São Bento - PB, 31 de Março de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito
029.825.074-80

PELO CONTRATADO


WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
064.623.984-85



CPL/CML
FLS: 154
CP

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 02027/17

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lagoa
DATA DE ENTRADA: 20/01/2017
ASSUNTO: Licitação - 00001/2017 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.
INTERESSADOS: Antônio Severino Filho
Wdenise Lunguinho de Lima

CONTRATO Nº: 00015/2017-CPL

CPL/PMIL
FLS: 177
P

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA E WS ASSESSORIA & CONSULTORIA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa - Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 09.151.796/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Severino Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua São José, 2 - Casa - Centro - Lagoa - PB, CPF nº 364.645.114-91, Carteira de Identidade nº 1620758 SSP/PB., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS ASSESSORIA & CONSULTORIA ME - RUA PROJETADA, 15 - JARIM ROGÉRIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Lunguinho de Lima, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN, Jardim Rogerio - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0030/2013, de 11 de Março de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 63.800,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO.	MENSAL	11	5.800,00	63.800,00
Total:					63.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de LAGOA-PB: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal da Administração; Sec. Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal da Agricultura; Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal da Juventude, Turismo, Esportes e Lazer; Secretaria de Governo e Articulação Política; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria da Mulher, Idosos e Minorias; Secretaria Municipal De Cultura; Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa- PB, 07 de Fevereiro de 2017.



GOVERNO MUNICIPAL DE

LAGOA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CPL/CML

FLS: 158

29

CPL/PML

FLS: 180

TESTEMUNHAS


CPF 077.558.344-84


CPF 077.358.974-01

PELO CONTRATANTE


Antonio Severino Filho
Prefeito

ANTONIO SEVERINO FILHO
Prefeito Constitucional
CPF;364.645.114-91

PELO CONTRATADO



WS ASSESSORIA & CONSULTORIA ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF;064.623.984-85



GOVERNO MUNICIPAL DE

LAGOA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CNPJ: 09.151.796/0001-58

ESTADO DA PARAÍBA - Prefeitura Municipal de Lagoa

Praça. Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - CEP:58.835-000

Tel: (83) 3439-1127 | E-mail: prefeitura@lagoa.pb.gov.br



CPL/CML
FLS: 159

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

122319/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lagoa
DATA DE ENTRADA: 12/12/2023
ASSUNTO: Licitação - 00009/2023 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria e serviços técnicos administrativos, envolvendo licitações e contratos, elaboração de editais e seus anexos, orientando em todas as fases do processo licitatório da prefeitura Municipal de LagoaPB.
INTERESSADOS: Maria Rodrigues Linhares de Lima

FLS: 160

144

CPL/PML
Fls.: 302
+**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231128PP00009

CONTRATO Nº: 00141/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA E WS CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa - Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 09.151.796/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria Rodrigues Linhares de Lima, Brasileira, Casada, Professora Aposentada, residente e domiciliada na Rua Jose Sinfronio, 02 - Centro - Lagoa - PB, CPF nº 250.474.504-49, Carteira de Identidade nº 367956 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA E ASSESSORIA - RUA PROJETADA, 15 - JARDIM ROGÉRIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Antônio Elias de Sousa, 220, Casa - Solar das Oiticicas - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 030, de 11 de Março de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria e serviços técnicos administrativos, envolvendo licitações e contratos, elaboração de editais e seus anexos, orientando em todas as fases do processo licitatório da prefeitura Municipal de Lagoa-PB.

CNPJ 09151796/0001-58

Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro

Lagoa - Paraíba - CEP 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127 144

CPL/PMML
Is.: 303
f

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CPL/CMIL
FLS: 161
P

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2016.2005 MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CPL/PML
Fls.: 304

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CPL/CML
FLS.: 168

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/12/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

CNPJ 09.151796/0001-58

Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro
Lagoa - Paraíba - CEP 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127 146

- b - Responsabilizar se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula



CPLIPML
 Fls.: 306
 +

cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

FLS.: 164

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal -PB.



CNPJ: 09.151.796/0001-58
 Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro
 Lagoa - Paraíba - CEP: 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127 148



CPL/PMML
Fls.: 307
5

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, 21 de dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPL/CML
FLS: 165
8

CPF: 027.903.634-52

Maria Rodrigues Linhares de Lima

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

Prefeita Municipal
CPF: 250.474.504-49

PELO CONTRATADO

CPF: 105.835.244-88

Wdenise L. de Lima

WS CONSULTORIA E ASSESSORIA

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF: 064.623.984-85



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

CPL/CML
FLS: 166
9

Documento Nº 01103/19

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lagoa
DATA DE ENTRADA: 09/01/2019
ASSUNTO: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Gilberto Tolentino Leite Júnior / REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO AO MUNICIPIO DE LAGOA-PB.
INTERESSADOS: Gilberto Tolentino Leite Júnior



CONTRATO Nº: 00018/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA E WS CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO: CPLIPML
FLS. 167
P

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa - Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 09.151.796/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Gilberto Tolentino Leite Junior, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Jose Sinfonio de Oliveira Mariz, 04 - Centro - Lagoa - PB, CPF nº 074.326.354-55, Carteira de Identidade nº 2987557 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA E ASSESSORIA - RUA PROJETADA, 15 - JARDIM ROGÉRIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Projetada, 15, Casa - Jardim Rogério - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030, de 11 de Março de 2013, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO JUNTO AO MUNICIPIO DE LAGOA-PB..

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00006/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

CNPJ: 09.151.796/0001-58
Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro
Lagoa - Paraíba - CEP: 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Ordinários

CPL/001/19
FLS: 168

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:
Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

CNPJ: 09.151.796/0001-58
Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro
Lagoa - Paraíba - CEP: 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CP/CML
FLS: 169

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal -PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, 24 de Janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
CPF: 048.184.334.54

[Assinatura]
CPF: 101.338.924-01

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
GILBERTO TOLENTINO LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal
CPF:074.326.354-55

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
WS CONSULTORIA E ACESSORIA
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF:064.623.984-85

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA-ME
CNPJ: 26.518.038/0001-04
Rua Projetada 115 - Bairro Jardim Raquel
CEP 58.840-000 / Pombal-PB

CNPJ: 09.151.796/0001-58
Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro
Lagoa - Paraíba - CEP: 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

CPL/CML
FLS: 130

Documento Nº

30611/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lagoa
DATA DE ENTRADA: 13/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00006/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO DE LAGOA/PB
INTERESSADOS: Maria Rodrigues Linhares de Lima



CPL/IPML
Fls.: 164

INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024
CONTRATO Nº: 00026/2024-CPL

CPL/CML
FLS.: 171

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA E WS CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa - Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 09.151.796/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria Rodrigues Linhares de Lima, Brasileira, Casada, Professora Aposentada, residente e domiciliada na Rua Jose Sinfronio, 02 - Centro - Lagoa - PB, CPF nº 250.474.504-49, Carteira de Identidade nº 367956 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA E ASSESSORIA - RUA PROJETADA, 15 - JARDIM ROGÉRIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, Brasileira, Solteiro, Empresária, residente e domiciliado na Rua Elias de Sousa, 220, Casa - Solar da Oiticicas - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00006/2024-04, de 06 de Março de 2024, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de

Assinado de forma digital por
WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME
Dados: 2024.03.06 12:21:47 -03'00'

CNPJ 09.151.796/0001-58
Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro
Lagoa - Paraíba - CEP: 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127

Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2016.2005 MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WS Assinado de forma digital
CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME por WS CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME ASSESSORIA -ME
Dados: 2024.03.06
12:22:10 -03'00'



CNPJ 09151796/0001-58
Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro
Lagoa - Paraíba - CEP: 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127



CPL/PML
Fls.: 266
[Handwritten signature]

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CPL/CML
FLS.: 173
0

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

WS

CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME

Assinado de forma digital por WS
CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME
Dados: 2024.03.06
12:22:28 -03'00'

CNPJ 09.151.796/0001-58

Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro
Lagoa - Paraíba - CEP 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127



CPL/PM
 Fls.: 267
 CPL/CM
 FLS. 134

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME Assinado de forma digital por WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
 Dados: 2024.03.06 12:22:46 -03'00'

CNPJ 09151796/0001-58

Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro
 Lagoa - Paraíba - CEP 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127



CPL/PML
Fls.: 268
[Handwritten signature]

exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CPL/CML
FLS.: 175
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CNPJ 09.151.796/0001-58

Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro

Lagoa - Paraíba - CEP: 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127



CPL/PML
Fls.: 269
[Handwritten Signature]

CPL/CML
Fls.: 176
[Handwritten Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

WS
CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME

Assinado de forma digital
por WS CONSULTORIA &
ASSESSORIA - ME
Dados: 2024.03.06
12:23:12 -03'00'

CNPJ 09.151796/0001-58

Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro
Lagoa - Paraíba - CEP: 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127



CPL/PMML
Fls.: 270
[assinatura]

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CPL/CMML
FLS.: 177
[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal -PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, 06 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

[assinatura]
Elis maia de Lima

CPF: 064.503.063-82

[assinatura]
MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

Prefeita Municipal

CPF: 250.474.504-49

PELO CONTRATADO

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME

Assinado de forma digital por WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
Dados: 2024.03.06 12:23:30 -03'00'

WS CONSULTORIA E ASSESSORIA

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

[assinatura]
CPF: 048.187.334.54

CNPJ 09.151.796/0001-58

Praça Dep. Francisco Pereira, 02 Centro

Lagoa - Paraíba - CEP 58.835-000

www.lagoa.pb.gov.br

(83) 3439-1127



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

CPL/CML
FLS: 178
4

Documento Nº 02704/17

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Lagoa
DATA DE ENTRADA: 24/01/2017
ASSUNTO: Licitação - 00002/2017 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FORMATO PDF, PARA DIGITALIZAR OS ARQUIVOS FINALIZADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO E FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB
INTERESSADOS: Antônio Severino Filho
Wdenise Lunguinho de Lima

CONTRATO Nº: 00018/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA E WS ASSESSORIA & CONSULTORIA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa - Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 09.151.796/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Severino Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua São José, 2 - Casa - Centro - Lagoa-pb - PB, CPF nº 364.645.114-91, Carteira de Identidade nº 1620758 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS ASSESSORIA & CONSULTORIA ME - RUA PROJETADA, 15 - JARIM ROGÉRIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Lunguinho de Lima, Brasileira, Solteiro, Empresária, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Casa - Jardim Rogério - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0030/2013, de 11 de Março de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FORMATO PDF, PARA DIGITALIZAR OS ARQUIVOS FINALIZADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO E FINAÇAS DESDE MUNICIPIO DE LAGOA-PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 53.900,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FORMATO PDF, PARA DIGITALIZAR OS ARQUIVOS FINALIZADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO E FINAÇAS DESDE MUNICIPIO DE LAGOA-PB	MENSAL	11	4.900,00	53.900,00
Total:					53.900,00

CPL/PML
FLS: 120

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Lagoa-PB.

CPL/CML
FLS: 130

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CPL/PMI
FLS: 155
B

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CPL/CM
FLS: 181
P

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, 15 de Fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
CPF 077.558.544-34

[Assinatura]
CPF 307.338.974-01

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]

ANTONIO SEVERINO FILHO
Prefeito Constitucional
CPF;364.645.114-91

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
WS ASSESSORIA & CONSULTORIA ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF;064.623.984-85



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

CPL/CML
FLS: 182

Documento Nº 34539/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Coremas
DATA DE ENTRADA: 22/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00041/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS A LEI 14.133/21, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMASPB.
INTERESSADOS: Irani Alexandrino da Silva



INEXIGIBILIDADE Nº IN00041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024
CONTRATO Nº: 00114/2024-CPL

CPL/CML
FLS: 183

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Coremas - Rua Capitão Antônio Leite, 65 - Centro - Coremas - PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Irani Alexandrino da Silva, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Estudante Kimara Ferreira, 10 - 1º Andar - Centro - Coremas - PB, CPF nº 136.183.728-41, Carteira de Identidade nº 38.16.2.65 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME - RUA ANTONIO ELIAS DE SOUSA, 220 - SOLAR DAS OITICICAS - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, Brasileira, Solteiro, Empresária, residente e domiciliado na Rua Antônio Elias de Sousa, 200, Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00041/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS. ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS A LEI 14.133/21, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB.

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
Assinado de forma digital por WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
Data: 2024.03.06 10:22:34 -03'00'





O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00041/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

CPL/CML
FLS: 184

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSO 1: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

FONTE DE RECURSO 2: 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME Assinado de forma digital por WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME
Data: 2024.03.04 10:22:53 -03'00'



02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, 04 122 3004 2003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Fichas: 158, Elemento de despesa: 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e Ficha: 159, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 123 3005 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças, Fichas: 198, Elemento de despesa: 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Ficha 199, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CPL/CML

FLS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até **08/08/2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

WVS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME

Assinado de forma digital por
WVS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME
Dados: 2024.03.08 10:23:12
0300





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em ^{CPL/CML} da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

FLS: 166

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

WS CONSULTORIA Assessoria de fôrea digital por WS
& ASSESSORIA - ME CNPJ: 10841.7084/0001-00
Julho 2024 02:38:15 22/03/2024 15:18



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter provisório, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do FLS: ~~183~~ ^{CPL/CML} termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
 Assinado de forma digital por WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
 Dados: 2024.03.08 10:23:46 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, ~~unFLS~~ ^{FLS} índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

WS CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME

Assinado de forma digital por WS
CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
Dados: 2024.03.08 10:24:11 -03'00





j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas - PB, 08 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Julia Cristine Justino dos Santos
CPF: 708.387.779-22

Irani Alexandrino da Silva
IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito

CPF: 136.183.728-41

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
CPF: 101.358.974-01

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME Assinado de forma digital por WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
Dados: 2024.03.08 10:24:28 -03'00'

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF:064.623.984-85



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

CPL/CML
FLS: 190
P

Documento N° 94040/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Condado
DATA DE ENTRADA: 05/09/2023
ASSUNTO: Licitação - 00015/2023 - Dispensa (Lei N° 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado PB.
INTERESSADOS: Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa



DISPENSA Nº DV00015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
CONTRATO Nº: 00017/2023-CPL

CPL/CML
 FLS: 191
P

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Condado - Rua Descartes Leite Fontes, SN - Condado - PB, CNPJ nº 24.508.889/0001-80, neste ato representada pela Presidenta Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Osorio Queiroga de Assis, 149 - Centro - Condado - PB, CPF nº 021.454.434-60, Carteira de Identidade nº 2223890 2VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA - ME - R PROJETADA, 15 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Maria Estevam, 17, Jardim Rogerio - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

Wdenise Lungunho de Lima
 WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME
 CNPJ 26.513.238/0001-04
 Wdenise Lungunho de Lima

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado - PB.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB, CEP: 58.714-000



Câmara Municipal de

CONDADO

56



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00015/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CPL/CML
FLS: 193

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), Sendo pago Mensalmente o Valor de R\$ 2.750,00(DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS.)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível

Wdenise
WS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME
CNPJ 26.513.238/0001-04
Wdenise Lungunho de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000



Câmara Municipal de

CONDADO

de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO.

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 501. Outros Recursos não vinculados.

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado–PB

CPLICML
FLS: 193
P

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

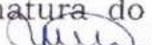
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.


WS CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME
CNPJ 26.513.238/0001-04
Wdenise Lunguinho de Lima

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CPL/CML
194
FLS: _____

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME
CNPJ 26.513.238/0001-04
Wdenise Lunguinho de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000



Câmara Municipal de

CONDADO



i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração

CPLICML
FLS: 195
P

WS CONSULTORIA E ASSESSORIA ME
CNPJ 26.513.238/0001-04
Wdenise Lungunho de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000



Câmara Municipal de
CONDADO



administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de ~~196~~ (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000



WS CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME

CNPJ 28.513.238/0001-04

Carandiru - Lins - SP

CONDADO



CPLICM
FLS: 197

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

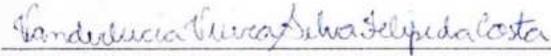
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Condado - PB, 30 de agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

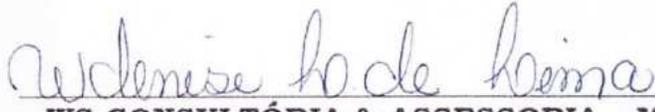

CPF: 107.338.970-01


VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Presidenta
CPF:021.454.434-60

PELO CONTRATADO


CPF: 098.184.334.54


WS CONSULTÓRIA & ASSESSORIA - ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF:064.623.984-85


WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME
CNPJ 26.513.238/0001-04
Wdenise Lungunho de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000



Câmara Municipal de

CONDADO



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



DISPENSA Nº DV00021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

CONTRATO Nº: 00024/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 10.872.752/0001-04, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Francisco Júnior Alves, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Carmo Chagas, 157 - Área Urbana - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 512.030.904-63, Carteira de Identidade nº 845969 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME - R PROJETADA, 15 - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Projetada, 15, Jardim Rogerio - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00021/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00021/2023-02, de 05 de maio de 2023, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

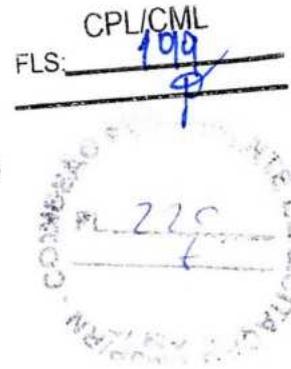
Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 3423-2207

E-mail: licitacao@jardimdepiranhas.rn.br
Portal: www.jardimdepiranhas.rn.br

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME
Assinado de forma digital por
WS CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME
Dados: 2023.05.08 09:17:42
-03 107



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS -RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00021/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.520,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 3423-2207

E-mail: licita@jardimpiranhas.rn.br

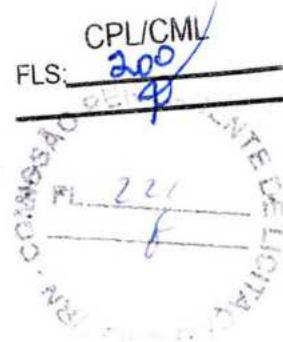
Portal: www.jardimpiranhas.rn.br

WS
CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME

Assinado de forma digital por
WS CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME
Dados: 2023.05.08 09:29:31
03:00'



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 3423-2207

E-mail: contabilidade@cmjpiranhas.rn.gov.br

Portal: www.cnpj.gov.br

WS CONSULTORIA
& ASSESSORIA -ME

Assinado de forma digital por
WS CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME
Dados: 2023.05.08 09:29:56
3300



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



CPL/CML
FLS: 201
4

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

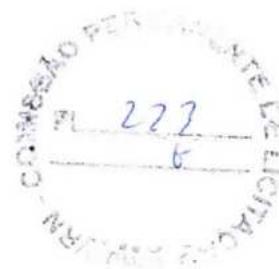
WS CONSULTORIA
& ASSESSORIA - ME
Processo de compra digital por WS
CONSULTORIA & ASSESSORIA
ME
Junho 2023 02:06:39:30:19
-01:00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

FLS: 202
CPL CIVIL
B

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

CPL/CML
FLS: 203



responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas -RN.

WS
CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME

Assinado de forma digital
por WS CONSULTORIA &
ASSESSORIA -ME
Dados: 2023.05.08
09:30:58 -03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

FLS: 204
CPL/CML
P

Jardim de Piranhas - RN, 05 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Luiz Erik de O. Oliveira
CPF: 709 303 624-07

Francisco Júnior Alves
FRANCISCO JÚNIOR ALVES
Presidente da Câmara
512.030.904-63

PELO CONTRATADO

Juhanny Rodrigues Marques
CPF: 102 343 944-12

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
Assinado de forma digital por WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
Dados: 2023.05.08 09:31:16 -03'00'

WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF:064.623.984-85



**A empresa WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-
ME, devidamente inscrito no CNPJ:26.513.238/0001-04 domiciliado
na Rua:Antônio Elias de Sousa,Nº 220,Centro Pombal-PB.**

CERTIFICADOS.

Wdenise Lungenho

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA - CNPJ: 26.513.238/0001-04
Rua Antônio Elias de Sousa, 220, Setor das Oficinas
Pombal-PB, CEP: 58-840-0000
(83) 99931-4513 | consultoria.ws@hotmail.com | @wslicitacoes



UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CPL/CML
FLS: 200

CERTIFICADO



CERTIFICAMOS que, em conformidade com os arquivos constantes nos Registros Acadêmicos desta Pró-reitoria de Graduação, o(a) Sr.(a) WDENISE LUNGUINHO DE LIMA, matrícula 171.07087-9, filho(a) de FRANCINETE LUNGUINHO DE LIMA e JOÃO DE DEUS ALVES DE LIMA, brasileira, natural de Pombal - PB, RG nº 2930333, do sexo feminino, nascido(a) em 10/04/1985, concluiu o curso de GESTÃO PÚBLICA - TECNOLÓGICO, nesta Universidade Estadual da Paraíba, no ano de 2021, tendo colado grau no dia 26 de Março de 2021. Para constar, eu, Prof. Eli Brandão da Silva, Pró-Reitor de Graduação, passei o presente certificado em 11 de Junho de 2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Priscilla Neres Martins
Assistente Técnico - Tel: 1104480

Prof. Eli Brandão da Silva
Pró-Reitor de Graduação

Para validar este documento acesse <https://academico.uepb.edu.br/autenticar-documentos/>
preencha os dados e utilize a chave de acesso: 2099853132

UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
SETOR DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Aluno: 171070879 - WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

Entrada: Primeira

RG: 2930333/SSDS/PB

Data Nasc.: 10/04/1985

Forma Ingresso: Seleção Simplificada

Curso: 07 - GESTÃO PÚBLICA - TECNOLÓGICO

Turno: Diurno

Ensino a distância - Campina Grande

(Curso Reconhecido pelo Decreto No. de 00/00/0000 - DOU de 00/00/0000)

HISTÓRICO ACADÊMICO
Sistema Seriado

CÓDIGO	NOME DO COMPONENTE	PERÍO	OB	CH	MÉDIA	FAL	SIT
GPT00001	METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	2017.1	S	30	8.8		AP
GPT00033	TEORIA DA ADMINISTRAÇÃO I	2017.1	S	45	10.0		AP
GPT00007	SEMINÁRIO TEMÁTICO I	2017.1	S	30	10.0		AP
GPT00005	GOVERNANÇA PÚBLICA E GOVERNABILIDADE	2017.1	S	60	7.4		AP
GPT00003	FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS	2017.1	S	60	7.0		AP
GPT00004	FUNDAMENTOS DO DIREITO	2017.1	S	60	7.0		AP
GPT00002	FUNDAMENTOS DA GESTÃO PÚBLICA	2017.1	S	60	7.7		AP
GPT00037	METODOLOGIA DA PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO	2017.2	S	45	10.0		AP
GPT00035	GESTÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E A	2017.2	S	60	10.0		AP
GPT00015	SEMINÁRIO TEMÁTICO II	2017.2	S	30	10.0		AP
GPT00011	GESTÃO DE PROCESSOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2017.2	S	60	8.8		AP
GPT00009	ECONOMIA E MERCADOS	2017.2	S	60	9.2		AP
GPT00013	GÊNEROS DISCURSIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2017.2	S	60	9.0		AP
GPT00012	LEGISLAÇÃO APLICADA AO SETOR PÚBLICO	2017.2	S	60	7.8		AP
GPT00008	CONTABILIDADE PÚBLICA	2017.2	S	60	9.5		AP
GPT00022	SEMINÁRIO TEMÁTICO III	2018.1	S	30	10.0		AP
GPT00038	PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO	2018.1	S	45	10.0		AP
GPT00018	GESTÃO EMPREENDEDORA NO SETOR PÚBLICO	2018.1	S	60	9.8		AP
GPT00017	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO	2018.1	S	60	9.0		AP
GPT00016	GERENCIAMENTO EM PROJETOS PÚBLICOS	2018.1	S	60	9.8		AP
GPT00020	GESTÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	2018.1	S	60	10.0		AP
GPT00019	GESTÃO PATRIMONIAL E LOGÍSTICA	2018.1	S	60	10.0		AP
GPT00039	ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS (AA	2018.2	S	100	10.0		AP
GPT00026	GESTÃO PÚBLICA FISCAL E TRIBUTÁRIA	2018.2	S	60	9.8		AP
GPT00024	MARKETING NO SETOR PÚBLICO	2018.2	S	60	9.5		AP
GPT00025	SISTEMA DE INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO	2018.2	S	60	9.2		AP
GPT00023	GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO	2018.2	S	60	9.6		AP
GPT00027	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	2019.1	S	60	----		DD
GPT00028	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	2021.1	S	60	9.0		AP

Observ.: OB --> (S-Componente da série C-Complementação)

FAL --> (Número de faltas no componente)

SIT --> (AP-Aprovado

RE-Reprovado

MA-Matriculado

RF-Reprovado por faltas DD-Dispensado

EQ-Equivalência

TM-Trancou matrícula)

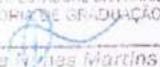
CPL/CML
FLS: 208
4

UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
SETOR DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Aluno: 171070879 - WDENISE LUNGUINHO DE LIMA	Entrada: Primeira	
RG: 2930333/SSDS/PB	Data Nasc.: 10/04/1985	Forma Ingresso: Seleção Simplificada
Curso: 07 - GESTÃO PÚBLICA - TECNOLÓGICO	Turno: Diurno	
Ensino a distância - Campina Grande		

CARGA HORÁRIA ACUMULADA: 1615
CRA - COEF. RENDIMENTO ACADÊMICO: 9.17

SITUAÇÃO ACADÊMICA ATUAL: Concluiu em 2021.1 - Colação de grau em 26/03/2021
SITUAÇÃO ENADE: Dispensado de realização, em razão do calendário trienal.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Priscilla Maria Martins
Assistente Técnico - Matr. 1064450

(Emitido em 11/06/2021)

Para validar este documento acesse <https://academico.uepb.edu.br/autenticar-documentos>
preencha os dados e utilize a chave: 3354223078



7GNCP

Certificamos que

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

Participou do 7º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas.

CPF nº 064.623.984.85

12h
Carga Horária

31 de out e 1º de nov de 2024
Data

João Pessoa-PB
Local

PATROCINADORES

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

MAQ/AREM
SOLUÇÕES EM TI

zoe.
www.zoe.com.br

APOIO



Instituto Príncipe

Instituto Príncipe
de Estudos e Pesquisas

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira

Leonardo Ladeira
CEO do Portal de Compras Públicas

FLS.

209
CPL/CML

31 de outubro de 2024

- 09+ 20 A atuação do controle com a Lei nº 14.133: a arte do possível X motivador para aperfeiçoamento
- 10+ 20 Trazendo a Governança para a minha Gestão
- 10+ 30 Sala temática - O uso eficiente da IA na automação dos processos de contratação pública
- 10+ 30 Sala temática - O papel da alta administração e a gestão de resultados: Pontos críticos do planejamento e eficácia das contratações
- 12+ 00 Papel do jurídico na Nova Lei de Licitações e contratos
- 12+ 00 Sala temática - O básico para começar a utilizar a IA em contratações públicas
- 14+ 30 Elaboração de anteprojeto em Contratações Integradas
- 14+ 30 Sala temática - Planejando contratações públicas com eficiência
- 15+ 30 Desafios da Contratação Direta
- 15+ 30 Sala temática - Elaborando um Estudo Técnico Preliminar com o Auxílio da Inteligência Artificial
- 17+ 00 Sala temática - Modernizando licitações com I.A
- 17+ 00 Sala temática - Boas práticas em compras consorciadas na Lei nº 14.133
- 17+ 10 Desafios do Planejamento
- 18+ 20 Governança em Compras Públicas

1º de novembro de 2024

- 09+ 00 Inovações além da Lei – ações práticas para aprimoramento da gestão
- 10+ 00 Pontos polêmicos do planejamento das Contratações
- 10+ 30 Sala temática - Inovações das gestões contratuais
- 10+ 30 Sala temática - Eficiência em Compras Públicas Municipais
- 11+ 40 Aplicando as sanções contratuais
- 12+ 00 Sala temática - O papel da alta administração e a gestão de resultados: pontos críticos do planejamento e eficácia das contratações
- 12+ 00 Sala temática - Reequilíbrio Econômico de Contratos Públicos
- 14+ 30 De 0km a 100km nas licitações públicas: preparação da nova gestão
- 14+ 30 Sala temática - Pesquisa de preço: quando fazer e como fazer?
- 14+ 30 Sala temática - Como construir um ETP adequado a Lei nº 14.133
- 16+ 00 Sala temática - As inovações do Sistema de Registro de Preços
- 16+ 30 PRODUTIVIDADE 4.0+ O segredo para Tempo, Dinheiro e uma vida Plena

*Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira***Leonardo Ladeira**

CEO do Portal de Compras Públicas

FLS. 210
CPL/CMIL

CERTIFICADO

Certificamos que **WDENICE LUNGUINHO DE LIMA** concluiu o curso do **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, ministrado pela **GIDUR – Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural - João Pessoa/PB**, com duração de 24 horas.

João Pessoa, 24 de Novembro de 2011.

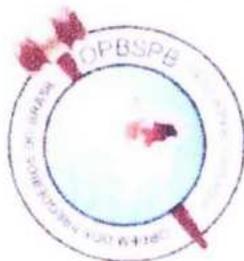

NELSON SANTIAGO FILHO

Coordenadora da Assistência Técnica
Gerencia de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural João Pessoa
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


SALVADOR CELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Gerente de Filial
Gerencia de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural João Pessoa
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ELS: 214
CPUCML



CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Sr(a). **Wdenise Linguinho de Lima** participou do **CURSO: "LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL/ELETRÔNICO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS"**, realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e Ordem dos Pregoeiros do Brasil, Seccional Paraíba - OPBSPB, nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2011, em João Pessoa PB, com carga horária de 24 horas.

João Pessoa 27 de maio de 2011


Rubens Germano Costa
Presidente da Famup


Maria Selenge dos Santos
Presidente da OPBSPB

FLS: _____

CPUCML
219

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I – Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio:

1. Comissões de Licitações Permanentes e Especiais;
2. Composição e competências;
3. Quórum para instalação das sessões e deliberações;
4. Responsabilidade solidária dos membros das comissões;
5. Recondução dos membros;
6. Pregoeiro, Equipe de Apoio e suas responsabilidades nos trabalhos licitatórios;
7. Competências do Pregoeiro e da equipe de apoio.

Módulo II – Licitações:

1. Conceito;
2. Princípios;
3. Legislação;
4. Finalidade;
5. Modalidades;
6. Limites;
7. Dispensa e inexigibilidade de licitação;
- 8 Fases;
9. Impugnação e recursos;
10. Anulação e revogação;
11. Sanções.

Módulo III. Pregão:

1. Conceito;
2. Vantagens;
3. Legislação aplicável;
4. Obrigatoriedade;
5. Fases interna e externa;
6. Pregão presencial;
7. Pregão eletrônico.

Módulo IV. Elaboração de Edital e Termo de Referência:

1. Definição;
2. Estrutura do edital;
3. Estrutura do termo de referência;
4. Requisitos para elaboração da especificação.

Módulo V ; Sistema COMPRASNET

FLS. 213
CPL/CML



CERTIFICADO

O Departamento de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, confere o presente certificado a **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA**, pela participação no curso de Formação de Pregoeiros, realizado no Auditório da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP em João Pessoa/PB, no período de 25 a 27 de maio de 2011, com carga horária de 24 horas.

Brasília, 21 de junho de 2011

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MOREIRA
Diretor do DLSG/SLTI/MP

MARIA LUCINETE DE MEDEIROS DIAS
Coordenadora Geral/DLSG/SLTI/MP



Planejamento

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

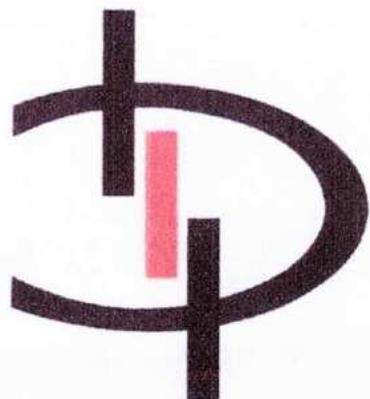
FLS:

214

CPU/CML



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Diálogo Público Paraíba

O TCE e o Controle Social

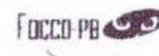
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

Participou do Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, realizado no dia 29 de agosto de 2014, no Auditório do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (CCTA) da UFCG - Campus de Pombal, com carga horária de 4 horas.


Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente do TCE-PB

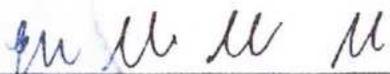
FLS. 215
CPUCML

Apoio:



CERTIFICADO

Certificamos que WDENISE LUNGUINHO DE LIMA,
participou do evento onde foram apresentadas todas as ferramentas e recursos do
sistema WINLICITA, promovido pela ELMAR INFORMÁTICA, no dia 13/11/15, com
carga horária de 6h.



Elpidio R. Ramalho Filho
Sócio-diretor



ELMAR
informática

FLS. 216
CPL/CML

CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO



CERTIFICADO

Certificamos que a Sra. **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA** participou do **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pela FAMUP nos dias 28 e 29 de novembro do ano em curso, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

Francisco das Chagas L. de Sousa
Presidente da FAMUP

Francilín de Sousa Santiago
Multiplicador MPOG





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

participou do *Treinamento dos Assessores Técnicos responsáveis pelo envio das informações de Licitações e Obras por meio do Portal do Gestor - Turma 2*, realizado no dia 26 de janeiro de 2017, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 4h.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente do TCE/PB

Conselheiro MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Coordenador da ECOSIL

FLS. 219
CPL/CML



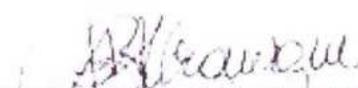
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
WDENISE LUNGUINHO, CPF nº 064.623.984-85
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - TURMA 2
no período de 5 de Setembro de 2018 a 11 de Outubro de 2018
com carga horária de 60h
tendo obtido aprovação com nota: 96,00

Brasília, 11 de Outubro de 2018


Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB


Amanda Rodrigues de Albuquerque
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM

FLS: 219
CPUC/ML



PROGRAMA DO CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - TURMA 2

- **Módulo I – Introdução às Contratações Públicas**
 - Unidade 1 – Aprendendo a escolher a melhor opção;
 - Unidade 2 – Elementos básicos da licitação;
 - Unidade 3 – Fases, tipos e critérios.
- **Módulo II – Soluções sem Contratação**
 - Unidade 1 – Resolução interna e contrato de gestão;
 - Unidade 2 – Convênio, Contrato de repasse e Termo de execução descentralizada;
 - Unidade 3 – Consórcio público.
- **Módulo III - Contratação por Licitações Ordinárias**
 - Unidade 1 – Disposições comuns relevantes;
 - Unidade 2 – Modalidades tradicionais (Lei nº8.666/93);
 - Unidade 3 – Novas modalidades.
- **Módulo IV - Contratação por Licitações Especiais**
 - Unidade 1 – Registro de preço;
 - Unidade 2 – Delegação de serviço público;
 - Unidade 3 – Parceria público-privada.
- **Módulo V - Contratação Direta**
 - Unidade 1 – Por inexigibilidade;
 - Unidade 2 – Por licitação dispensável;
 - Unidade 3 – Por licitação dispensada.
- **Módulo VI - Gestão da Solução Adotada**
 - Unidade 1 – Características gerais dos contratos administrativos;ui
 - Unidade 2 – Gestão de contrato tradicional;
 - Unidade 3 – Gestão das demais soluções e aumento de eficiência ou prevenção de responsabilização na prática.

Fundamentação legal: Resolução nº 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

wCFS3BBB1D

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

FLS. 220

CPUCML





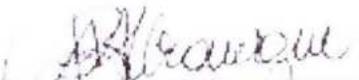
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
WDENISE LUNGUINHO, CPF nº 064.623.984-85
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
no período de 5 de Setembro de 2018 a 30 de Outubro de 2018
com carga horária de 60 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 85,60

Brasília, 30 de Outubro de 2018



Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Amanda Rodrigues de Albuquerque
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM

FLS: 221
CPUCMIL





PROGRAMA DO CURSO

DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Módulo I - Controladoria Geral da União: Estrutura e Instrumentos de Apuração

Módulo IIIa - Proibições

Módulo IIIb - Proibições elencadas no Art. 117 da Lei nº 8.112 de 11/12/90

Módulo V - Responsabilidades

Módulo VII - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Módulo IX - Fases do Processo Disciplinar (Rito Sumário)

Módulo XI - Prescrição

Módulo II - Deveres

Módulo IV - Proibições elencadas no Art. 132 da Lei nº 8.112 de 11/12/90

Módulo VI - Descumprimento dos Deveres e suas Consequências

Módulo VIII - Fases do Processo Disciplinar (Rito Ordinário)

Módulo X - Penalidades

Fundamentação legal: Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

gP62Hy2csH

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

FLS. 222

CPUCML



Certificado

Certificamos que o Sr(a) **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA** participou do **Capacitação de Pregoeiros e Contratos (Patos)** realizado em Patos, durante o período de 25/02/2019 a 26/02/2019, com carga horária de 16 hora(s).


George José Porciuncula Pereira Coelho
Presidente da Famup



FLS. 223
CPL/CML


Evento: **Capacitação de Pregoeiros e Contratos (Patos)**

Local: **Patos**

Participante: **Wdenise Linguinho De Lima**

Data: **25/02/2019 - 26/02/2019**

Módulo I - Comissão de Licitação:

1. Comissões de Licitações Permanentes e Especiais
2. Composição e competências
3. Quórum para instalação das sessões e deliberações
4. Responsabilidade solidária dos membros das comissões
5. Recondução dos membros.

Modulo II - Licitações:

1. Conceito
2. Princípios
3. Legislação
4. Finalidade
5. Modalidades
6. Limites
7. Dispensa e inexigibilidade de licitação
8. Fases
9. Impugnação e recursos
10. Anulação e revogação
11. Sanções Administrativa
12. O Impacto da Lei Complementar nº 123/2006 na licitações.

FLS. 224
CPL/CML



ALMANAQUE
GESTÃO



ALMANAQUE

Certificado

Certificamos que **Wdenise Lunguinho de Lima**, de CPF 064.623.984-85, participou do curso *As Novas Regras do Edital do Pregão de Acordo com a Minuta Padrão da AGU – As Principais Alterações do Novo Decreto do Pregão Eletrônico Nº 10.024/2019 – Simulado do Pregão Eletrônico em Tempo Real*, realizado nos dias 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2020 na cidade de **João Pessoa-PB**, pelo Sistema Almanaque Plataforma.

SISTEMA ALMANAQUE
PLATAFORMA COMUNICAÇÃO
E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 18.134.761/0001-00


Oswaldo Farias de Vasconcellos
Sistema Almanaque Plataforma
Almanaque Gestão

FLS. _____

CPL/CML

225

CERTIFICADO

A Inove Soluções em Capacitação confere o presente certificado a

Wdenise Lunguinho de Lima

por sua participação e conclusão no curso completo

8º SEMINÁRIO NACIONAL AVANÇADO PREGÃO & SRP.

As 60 principais questões sobre Pregão e SRP,
com ênfase nas soluções fornecidas pela jurisprudência do TCU,
incluindo comentários ao Decreto 10.024/19 e à nova MP 951/20

Realizado nos dias 30 e 31 de Julho de 2020



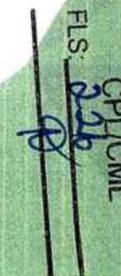
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO
COORDENAÇÃO



EVALDO ARAÚJO RAMOS
PALESTRANTE



DAWISON BARCELOS
PALESTRANTE

FLS. 226
CPL/CML


CERTIFICADO

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

por sua participação no

Curso Ao Vivo e Online Formação de Preços nas Contratações Públicas

realizado em formato on-line, no período de 29/03/2021 até 30/03/2021



Rudimar Reis

Presidente Grupo Negócios Públicos

NEGÓCIOS
PÚBLICOS



FLS. 224
CPL/CML

**CURSO COMPLETO DA NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- LEI nº 14.133/2021 -**



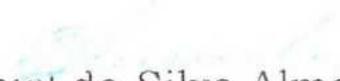
CERTIFICADO

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

Concluiu o **CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI nº 14.133/2021**, realizado no Villa Park Hotel, no período de **29 de novembro a 03 de dezembro de 2021**, com carga horária de **30 (trinta) horas**.

Natal, RN, 03 de dezembro de 2021


Abimael Torcate de Souza
Professor


Daniel da Silva Almeida
Professor Coordenador


Ernani Marques de Almeida
Professor

FLS. 228
CPJ/CML

CONTROLE DE AUTENTICIDADE

Código do Certificado: 1147315ABE5EBF2A7772980 - Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com



[LOCAL RESERVADO PARA REGISTRO]

2ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Mons. Celso, 211/CD 804 - F: (41) 3224-2444

SELO Nº vcnfh.Yrxeb.Vq6gt-HCF1w.sIND

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.079.723

REGISTRADO Nº 776.775

Curitiba -PR 18 de abril de 2016

- Francisco Cesar Cecilio - Oficial Designado
 - Aramis Salata Danielle Tavian Gonzalez Antunes
 - Regina Celia Ferreira Ferracini - Juramentada
- Registro R\$64,60 (300,00VRC). Microfilme: R\$0,64, Funrejus: R\$7,30, Selo R\$* 10, Diligência: Não incide ISS R\$2,00

Diploma Registrado

sob o nº:

No livro nº:

Folha:

Em: / /

[Local reservado para futuras habilitações ou averbações]

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR -
18 de abril de 2016

DISTRIBUÍDO SOB Nº 83-14559 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital 7otv4 ZGdkb T9W;n - waPhD hDCz
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11962/97, Tabela XVI-Distrib II e III, IV e nota 3:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,162

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$14,00
HAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,20
SELO	R\$ 2,20

Curitiba, 14/04/2016

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Parte 01

1. É cabível a aplicação subsidiária da Lei nº 8.886/93 ao pregão no que diz respeito às condições administrativas?
2. Qual é a diferença entre valor máximo aceitável e valor estimado?
3. Como definir o intervalo mínimo de valor ou de percentual entre licitações? Ainda é necessário fixar intervalo mínimo de tempo entre as licitações?
4. No caso de pregão eletrônico, é possível que a administração utilize o orçamento sigiloso?
5. De acordo com a nova Lei do Pregão Eletrônico, como pode ser justificada a utilização do pregão na forma presencial em detrimento do modelo virtual?
6. Segundo o novo regulamento do pregão eletrônico, é necessário publicar o aviso de abertura da licitação em jornal comercial?
7. Quais são os requisitos para exercício da função de pregoeiro? Quais são as suas atribuições?
8. Respostas a questionamentos formulados por licitantes têm natureza vinculante? Como fica a responsabilidade do pregoeiro nestes casos?
9. Quais são os novos meios de disputa existentes para o pregão eletrônico? Descreva as suas principais características.
10. Como pode ser definida a dispensa eletrônica? Em quais situações ela poderá ser utilizada?
11. Na hipótese de empate entre as propostas finais, o novo decreto prevê critérios para classificação das licitantes?
12. A empresa que deixar de enviar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial deverá ser habilitada ou poderá enviar logo após a etapa competitiva?
13. No caso de utilização do SICA para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, como assegurar o acesso dos demais licitantes a referida documentação?
14. É permitida a participação de entidades sem fins lucrativos no pregão eletrônico?
15. Quais os documentos que a administração pode exigir da empresa para comprovar o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte? (Acórdão 2948/2016 - TCU p)
16. É cabível a desclassificação de licitante em virtude de sua proposta apresentar margem de lucro inferior ou até mesmo lucro zero?
17. É possível aplicar a regra prevista no artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.886/93 ao pregão eletrônico?
18. No caso de fusão ou incorporação entre empresas, o acervo técnico é transferido para a nova pessoa jurídica?
19. O edital pode proibir a participação na licitação de empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial?
20. O pregoeiro pode rejeitar sumariamente a intenção de recurso apresentada em um pregão eletrônico?
21. No pregão pode se exigir da empresa a apresentação de documento que comprove o seu credenciamento junto ao fabricante ou ao revendedor autorizado?
22. No caso de aplicação do benefício da cota reservada para as micro e pequenas empresas, a administração pode fixar esta cota com valor superior ao definido para a licitação exclusiva?
23. Quais as principais regras aplicáveis à exigência de amostra no âmbito dos pregões eletrônicos?
24. Como garantir a publicidade dos atos praticados durante o pregão eletrônico? Quais as medidas que o pregoeiro deve adotar?
25. De acordo com o novo decreto do pregão eletrônico, pode ser utilizado o critério de maior desconto?
26. Um município pode fixar uma margem de preferência para as micro e pequenas empresas sediadas localmente?
27. O pregoeiro pode consultar sites eletrônicos e emitir certidões que não foram apresentadas pelo licitante no momento devido?
28. Como proceder no caso de impugnações apresentadas intempestivamente?
29. É necessário, na instrução do processo administrativo de um pregão eletrônico, a juntada aos autos de versão física dos documentos presentes no sistema?
30. Nos termos do novo decreto, a participação de uma empresa em pregão eletrônico depende de cadastro previsto no SICA?

Questão bônus:

- Decreto 10.074/19 - o novo Pregão Eletrônico - perguntas e respostas sobre:
 - As novas regras do Pregão - a quem se aplica
 - Classificação de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia;
 - Objetos que não podem ser licitados por Pregão;
 - Etapas preliminar e técnica;
 - Utilização do Compromet 4.0 - obrigatória ou não?
 - Envio de anexos - novos meios de disputa;
 - Dúvidas sobre publicação e registro de sanções.

Parte 02

1. Qual é o entendimento do TCU acerca da possibilidade/necessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, especialmente em suas hipóteses bônus? Exame dia:

vantagens e desvantagens.

2. Em quais hipóteses a legislação e o Tribunal de Contas da União não reconhecem a possibilidade de registro de preços?
3. Os Estados e Municípios podem emitir seus próprios regulamentos de registro de preços?
4. Quais são os impactos Decreto nº 9.488/2016 nas Atas de Registro de Preços elaboradas antes de sua publicação?
5. Quais são as principais diferenças entre Ata de Registro de Preços e Contrato? A justificativa dos motivos.
6. Quais são as principais novidades do SRP para estados e o que se pode esperar da nova Lei de Licitações?
7. Como ocorre a operacionalização do Cadastro de Reserva durante e após o certame? Quando é possível a sua utilização e em que momento a habilitação dos interessados se faz realizada?
8. Em quais hipóteses é possível a realização de Compra Nacional? Quais as peculiaridades de acordo com a nova regulamentação?
9. É permitida a execução de uma Ata de Registro de Preços sem a formalização de instrumento contratual? Análise jurisprudencial do conceito de "qual pronta entrega" que é fornecido pela legislação.
10. É possível a troca de marca ou modelo do bem registrado em ata? Quais são as atitudes que devem ser tomadas pelo gestor?
11. Qual a conduta recomendada diante do impasse entre o Cadastro de Reserva e a convocação de licitantes remanescentes?
12. É possível a solicitação de amostras em um certame realizado para o registro de preços? Quais cautelas devem ser adotadas?
13. De acordo com o entendimento jurisprudencial mais recente, qual é a regra em licitações destinadas ao registro de preços, possibilidade ou vedação de condições justificativas necessárias.
14. Em que hipótese o TCU considera obrigatória a contratação dos quantitativos registrados? Afinal, existe direito à contratação do fornecedor registrado?
15. Na prática, o que representa o direito de preferência concedido pelo decreto ao fornecedor registrado? Um órgão que tenha uma Ata de Registro de Preços vigente pode deixar de utilizá-la e aderir a ARP de outro órgão?
16. A intenção de registro de preços é obrigatória? Como operacionalizar o procedimento? Necessidade de pesquisa de preços adicionais, impedimentos à participação. Novidades do recente Decreto nº 9.488/2016.
17. Como justificar e formalizar um pedido de cancelamento? Como solicitar? Como conceder? Roteiro, Orientações do TCU.
18. Do que se trata a grande permissão estabelecida no TCU acerca da adesão específica de item cuja adjudicação ocorra de maneira global ou agrupada? Evolução jurisprudencial e análise das situações atualmente permitidas.
19. Quais são os limites legalmente impostos à adesão de órgãos não participantes? Limite global, Limite Individual, Limite Técnico, Limite Temporal, Limite subjetivo.
20. Quais são os atributos da nova limite gerencial, imposto pelo Decreto nº 9.488/2016, aos serviços de tecnologia de informação e comunicação?
21. Os novos limites, alterados pelo Decreto nº 9.488/2016 aplicam-se a todos os entes (União, Estados e Municípios)?
22. É permitido o ajuste para cessão ou emaneamento de quantitativos registrados entre os atores do SRP (órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante)?
23. Do que se trata a 6ª Ata de Vedações? Debate acerca de sua inaplicabilidade.
24. A nova exigência de estudo prévio pré-adesão e a sua obrigatoriedade aprovação pelo órgão gerenciador, o que fazer, na prática, diante da omissão regulamentar atualmente vivenciada? O órgão gerenciador pode negar a um pedido de adesão dentro dos limites estabelecidos?
25. Quais condutas devem ser tomadas pelo administrador diante da necessidade de alteração quantitativa do objeto registrado?
26. O contrato decorrente de certame realizado no SRP pode ser ativado após o encerramento da validade da Ata de Registro de Preços?
27. Os preços registrados em Ata podem ser atualizados, revisados ou reajustados? Qual é o procedimento a ser tomado, de acordo com a jurisprudência do TCU e orientações da AUR?
28. Como se dá a divisão de responsabilidades para aplicação de penalidades pelo descumprimento da Ata e do contrato?
29. É recomendável o cancelamento do fornecedor registrado em caso de recusa do fornecimento ao órgão gerenciador, participante e não participante?
30. Em quais hipóteses ocorre a comunicabilidade de efeitos das sanções aplicadas dentro e externamente? O cancelamento da Ata e a rescisão contratual ocorrem sempre em conjunto?

Questão bônus:

- Novidades da MP 451/20 e do SRP para dispensa de licitação
 - Situações para utilização dessa possibilidade
 - Utilização do regulamento federal - caso não exista regulamento próprio
 - Exceções à utilização integral do Decreto 7.822/15.
 - Avaliação da intenção de registro de preços - dispensável? Prazos reduzidos
 - Compras nacionais.

CARGA HORÁRIA: 16 HORAS

FLS. 229
CPUCM

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Introdução ao processo de contratação

1. Há obrigação de licitar?
2. Principais conceitos da NLLC
3. Objetivos das licitações regidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021. Há diferença da Lei nº 8.666/1993?
4. Novos princípios e diretrizes

Módulo II - Fase Preparatória (Planejamento da Contratação)

1. Legislação aplicável e a coexistência das leis
2. Definição entre adoção do velho ou do novo regime: vantagens e desvantagens
3. Equipe de planejamento - atribuições
4. Governança nas licitações
5. Planejamento e o Plano de Contratações Anual
6. Estudos Técnicos Preliminares - Diretrizes
 - Elaboração do ETP e atuação da equipe de planejamento
 - Estudo do mercado e os requisitos da contratação
 - Estudo Técnico Preliminar (IN 40/2020): definição e conteúdo básico
7. Gerenciamento de Riscos nas contratações
8. Análise de Riscos: Confecção do Mapa de Riscos
 - Riscos inerentes às práticas de suborno e corrupção
 - Risco de conformidade
 - Risco de imagem
9. Termo de Referência e Projeto Básico
10. Elaboração do Orçamento Estimativo e Pesquisa de Preços
11. Orçamento Sigiloso
12. Procedimentos Auxiliares
 - Credenciamento
 - Pré-qualificação
 - Procedimento de Manifestação de Interesse
 - Sistema de Registro de Preços (SRP): Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013
 - Registro Cadastral
13. Definição entre licitação ou afastamento

14. Direito de Preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
15. Elaboração da Minuta do Edital
16. Atribuições da Assessoria Jurídica
17. Atribuições da Autoridade Competente
17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

Módulo III - Fase de Seleção (licitações)

1. Atribuições dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação
2. Segregação de funções
3. Etapas da fase de seleção do fornecedor: principais alterações
4. Contratação integrada e semi-integrada
5. Modalidades de licitação: novidades, principais alterações e definição de uso
 - Diálogo Competitivo
 - Concorrência
 - Pregão
 - Concurso
 - Leilão
6. Prazos legais de Licitação
7. Critérios de Julgamento:
 - Menor preço
 - Melhor técnica ou conteúdo artístico
 - Técnica e preço
 - Maior retorno econômico
 - Maior desconto
8. Compatibilização do pregão: disposições da NLLC, do Decreto Federal nº 10.024/2019
9. Operacionalização das licitações:
 - Impugnações e Esclarecimentos
 - Apresentação de propostas
 - Garantias
 - Etapa de lances
 - Modos de Disputa
 - Julgamento
 - Condições de habilitação
 - Inversão de fases
 - Fase recursal
 - Encerramento da licitação

10. Nova Contratação Direta
 - Inexigibilidade de Licitação (art. 74)
 - Dispensas de Licitação (art. 75)
 - em razão do valor
 - demais hipóteses
 - Instrução Processual (art. 72)
11. Crimes de Licitação
 - Previsão no art. 337-xx do Código Penal
 - Aplicação imediata
12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

Módulo IV - Fase de Contratação

1. Formalização dos contratos
 - Garantias contratuais
 - Alocação de riscos
 - Prerrogativas da Administração
2. Duração dos contratos
3. Execução dos contratos: gestão e fiscalização
4. Alteração dos contratos
 - Por decisão unilateral
 - Por acordo entre as partes
5. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
 - Reajuste
 - Repactuação
 - Revisão
6. Extinção dos contratos
 - Por decisão unilateral
 - Por acordo entre as partes
 - Por decisão arbitral
 - Por encerramento de vigência
3. Recebimento provisório e definitivo
4. Pagamentos
5. Nulidade dos contratos
6. Meios alternativos de resolução de controvérsias
7. Infrações e sanções administrativas
8. Responsabilidade civil contratual
9. Controle das contratações

ASSINANTE DO CERTIFICADO

Código do Certificado: 1147315ABE5EBF2A7772980 - Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

DANIEL DA SILVA DA COSTA - TRIBUTARISTA - CNP: 0147315ABE5EBF2A7772980

Assinatura: 1147315ABE5EBF2A7772980 - CPF: 0147315ABE5EBF2A7772980

Assinatura: 1147315ABE5EBF2A7772980 - CPF: 0147315ABE5EBF2A7772980



FLS.

830

CPL/CML



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- PALESTRA 01 - Aspectos Gerais e principais mudanças trazidas pela NLLCA - Ronny Charles**
PALESTRA 02 - Controle nas Contratações - Thiago Guterres
PALESTRA 03 - PCA, ETP e TR: Funções e estratégias para elaboração de tais ferramentas de planejamento - Danilo Almeida
PALESTRA 04 - Inovação e sustentabilidade - Frederico Ribeiro
PALESTRA 05 - Instrumentos auxiliares na NLLCA: hipóteses de utilização como solução prática - Leonardo Mota
PALESTRA 06 - Benefícios aplicáveis as micro e pequenas empresas - Priscilla Vieira
PALESTRA 07 - Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei: o avanço da Contratação Direta – Murilo Jacoby
PALESTRA 08 - O papel de destaque das assessorias Técnica e Jurídica na Nova Lei de Licitações – Ana Priscilla Queiroz
PALESTRA 09 - Governança – Palavra de ordem para o futuro das contratações – Paulo Alves
PALESTRA 10 - Gestão de Frota: “Inovação e Tecnologia ao alcance da administração pública.” – Nier Medeiros
PALESTRA 11 - Licitações Eletrônicas: “Modalidades licitatórias e sua reestruturação na Lei nº 14.133/2021 - Gisella Leitão
PALESTRA 12 - As principais mudanças no instrumento contratual e a essencialidade da Gestão e Fiscalização – Lindineide Cardoso
PALESTRA 13 - PNCP – O novo Portal Nacional e suas funcionalidades – Victor Amorim
PALESTRA 14 – A importância da regulamentação – Felipe Boseli
PALESTRA 15 - Centralização de compras: uma realidade necessária! – Adriana Sodré

REALIZAÇÃO



DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA
Sede no Empresarial Office Tower - Sala 1707, Rua Promotor
Manoel Alves Pessoa Neto, 45
Candelária, Natal - RN, CEP: 59065-555
CNPJ: 30.248.766/0001-50

PATROCÍNIO



APAQ ASSESSORIA & CONSULTORIA
AV. Cabo Branco, 01780 - sl 12 - CXPST 81 - CEP 58045010 -
CABO BRANCO
CNPJ: 42.014.635/0001-98

FLS: 233
CPUCM



ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

participou do Curso **Visão Geral e Regulamentação da NLLC - Lei N.º 14.133/2021**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), no período de 07 a 11 de novembro de 2022, na modalidade on-line, com carga horária total de 20h.

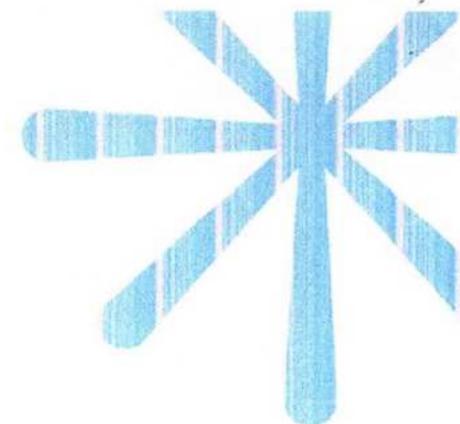
João Pessoa, 14 de novembro de 2022


Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

FLS: 233
CPUCML

LICITAR

2023



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

3º Congresso Interestadual de **Licitações e Contratos**

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF 064.623.984-85

Certificamos que o(a) signatário(a) deste diploma legal, participou integralmente do **LICITAR 2023 - III CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado no período de **12 a 14 de Julho de 2023, no Praia Mar Hotel & Convention - NATAL - RN**, com uma carga horária de **30h**, sob a organização e coordenação do CEPLAME Capacitação & Gestão e da DUNAS Consultoria & Capacitação.

NATAL RN, 14 de Julho de 2023

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
COORD. TÉCNICO

MATHEUS VICTOR HUGO BEZERRA
COORD. INSTITUCIONAL

FLS. 234
CPUCML

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PALESTRAS/TEMAS

1. A OBRIGATORIA IMPLEMENTAÇÃO DA GOVERNANÇA DA NLCC
2. LEIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (8.666 X 14.133): TRANSIÇÃO DE PROCEDIMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI E ENCERRAMENTO DE CONTRATOS
3. GESTÃO DE FROTA: A VISÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
4. O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NA NOVA LEI E OS DESAFIOS DA SUA IMPLANTAÇÃO
5. TEMAS POLÊMICOS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
6. OS NOVOS MODELOS DE CONTRATAÇÃO DA LEI 14.133/2021
7. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: O QUE TEMOS DE NOVO E QUAIS AS PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL
8. A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI: CUIDADOS, VANTAGENS E DESAFIOS
9. PNCP: UM NOVO OLHAR SOBRE MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
10. AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021 NA PERSPECTIVA DO TCU

PALESTRANTES

1. PAULO ALVES
2. JACOBY FERNANDES
3. NIER MEDEIROS
4. TATIANA CAMARÃO
5. RONNY CHARLES
6. RONALDO CORRÊA
7. LINDINEIDE CARDOSO
8. MURILO JACOBY
9. VÍTOR AMORIM
10. MIN. BENJAMIN ZYMLER

TALK SHOW

MURILO JACOBY; RONNY CHARLES; LINDINEIDE CARDOSO; ANA PRISCILA, NIER MEDEIROS, RONALDO CORREIA; **MEDIADOR** RODRIGO GARCIA

MINICURSOS

1. A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZAM AS DEMANDAS E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA OS RESPONSÁVEIS
2. A NECESSIDADE DE ESTUDOS PRELIMINARES PARA A EFICIÊNCIA DAS COMPRAS PÚBLICAS
3. OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO LEGISLATIVO
4. TERMO DE REFERÊNCIA: PEÇA FUNDAMENTAL NA BOA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
5. A CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO
6. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: OS BENEFÍCIOS DA LEGISLAÇÃO NO FOMENTO DO MERCADO LOCAL
7. O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES NA VISÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
8. SUPRIMENTO DE FUNDOS: A IMPORTÂNCIA DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA
9. A RELAÇÃO DIRETA ENTRE MERCADO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A IMPORTÂNCIA DESSA RELAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES
10. AS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E A ECONOMICIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS
11. APLICAÇÃO DE SANÇÕES E O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
12. OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO OU AGENTE RESPONSÁVEL PELA DESELEÇÃO DE FORNECEDOR

PROFESSORES/MINICURSOS

1. RODRIGO GARCIA
2. PRISCILLA VIEIRA
3. DANILO FALCÃO
4. CAIO BEZERRA
5. THIAGO BENASSI
6. LEONARDO MOTA
7. THIAGO GUTERRES
8. FERNANDO LEAO
9. CARLOS H. COX
10. RONALDO CORRÊA
11. JOSE VIEIRA
12. ANA PRISCILA

REGISTRO DO CERTIFICADO

Certificado registrado sob Nº 1668/2023

Livro: 003 Folha: 29

COORD. TÉCNICA LICITAR 2023

Realização

CEPLAME



Patrocinador Oficial

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Patrocinadores



FLS. 235
CPUCML



SEMINÁRIO PRÁTICO

Implementação da Nova Lei
de **LICITAÇÕES e CONTRATOS**

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

W DENISE LUNGUINHO DE LIMA

CPF: 064.623.984-85

Certificamos que o(a) signatário(a) deste diploma legal, participou integralmente do **SEMINÁRIO PRÁTICO: IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado no período de 22 a 24 de Fevereiro de 2024, no Hotel Pipa Lagoa - Tibau do Sul - RN, com carga horária de **16h**, sob a organização e coordenação da DUNAS Consultoria & Capacitação.

Natal - RN, 24 de fevereiro de 2024.

Nier Medeiros
COORD. PEDAGÓGICO



FLS: 236
CPL/CML



SEMINÁRIO PRÁTICO

Implementação da Nova Lei de LICITAÇÕES e CONTRATOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PALESTRAS/TEMAS

1. Principais mudanças e inovações da Lei 14.133 e sua aplicabilidade nos municípios
2. A obrigatória implementação da governança na aplicação da Nova Lei de Licitações nos municípios
3. CHAT GPT: a inteligência artificial colaborando com a elaboração dos artefatos do planejamento
4. A contratação direta na Nova Lei de Licitações: da instrução do processo as possibilidades legais
5. Agente de contratação: atribuições e possibilidades
6. As dificuldades enfrentadas pela assessoria técnica na implementação da Nova Lei de Licitações
7. Assessoria jurídica e controle interno: o que muda com a Lei 14.133
8. Contratos administrativos: execução, fiscalização e aplicação de penalidades
9. Regulamentação como instrumento para compatibilização, segurança jurídica e eficiência na aplicação da NLLC

MINICURSOS/OFICINAS

1. Levantamento de demandas: elaborando o DFD
2. Estudando as demandas e encontrando soluções: elaborando ETP
3. Criando as regras do jogo: elaborando TR

PATROCÍNIO:



TOP SOLUTIONS



REALIZAÇÃO:



FLS.:

CPUC/ML
237



CPL/CML
FLS: 239
P

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Condado - Rua Descartes Leite Fontes, SN - Condado - PB, CNPJ nº 24.508.889/0001-80, neste ato representada pela Presidenta Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa, ATESTAR o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME – Localizada a Rua Antônio Elias de Sousa Nº 220, Bairro: Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, Cep 58.840.000, Inscrita no CNPJ nº 26.513.238/0001-04, PRESTOU/ o serviço de Forma SATISFATÓRIA nos exercício de 2023 e está prestando no exercício de 2024 até a presente data, conforme DISPENSA Nº DV00015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023, CONTRATO Nº: 00017/2023-CPL, Com o objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, envolvendo licitações e contratos, orientando em todas as fases do processo licitatório junto a Câmara Municipal de Condado – PB.

Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante a prestação de serviço solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Condado/PB, 23 de outubro de 2024.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Presidenta da Câmara Municipal e Condado/PB

CPF:021.454.434-60

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB. CEP: 58.714-000

Telefone: (83) 3438-1111 | E-mail: cm.poderlegislativo.condadoph@gmail.com



Câmara Municipal de
CONDADO



CPL/CML
FLS: 240
p

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **W DENISE LUNGUINHO DE LIMA WS ASSESSORIA & CONSULTORIA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.513.238/0001-04, localizada a Rua PROJETADA Nº 15 - Bairro Jardim Rogerio Pombal -PB, CEP. 58840-000-, prestou os serviços de Assessoria na Área de Licitações e contratos Administrativos lei 8.666/93 de forma Satisfatória junto a Câmara Municipal de Lagoa conforme contrato de Nº 007/2017 de 01 de Março de 2017.

Informamos ainda, que o desempenho operacional foi satisfatório, não ficando pendências quanto a qualidade do serviço prestado.

Lagoa-PB 04 de Março de 2018

[Handwritten Signature]
JERALI DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME** – CNPJ: 26.513.238/0001-04 – Rua Projetada, 15 – Jardim Rogério – Pombal - PB, CEP: 58.840-000, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO**, foi vencedora do Pregão Presencial nº 0025/2017, Processo Administrativo nº **170314PP00025** na Prefeitura de Brejo do Cruz-PB, o qual firmou-se o contrato nº 00077/2017 no período de 29 de Março de 2017 à 31 de Dezembro de 2017. Atestamos ainda que a prestação dos serviços foram satisfatório, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Requisição (POR AUTENTICIDADE) a Excmo. Sr. JOELMA FERNANDES BEZERRA - SUPERVISOR(A) DE FISCALIZAÇÃO DE EMP. P.B. Brejo do Cruz - Paraíba - 29/01/2018

Brejo do Cruz/PB, 29 de janeiro de 2018.

GEOVÂNIA ARANHA DA SILVA ARAÚJO
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AGE15342-SUI4
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLP: R\$ 3,10 FAREN: R\$ 5,26 FPP: R\$ 2,27
VALOR TOTAL: R\$ 10,63

JOELMA FERNANDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOELMA FERNANDES BEZERRA
Diretora Municipal de Administração
"Luzitânia" nº 748

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO
Emitido pela Secretária de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa: **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA (WS CONSULTORIA & ASSESSORIA)** CNPJ: 26.513.238/0001-04 localizada na Rua Projetada, 15, Jardim Rogério, Pombal-PB, prestou serviços a esse Poder Executivo, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO**, de acordo com:

Pregão Presencial nº 0001/2017;

Processo Administrativo nº 09.151.796.016/2017;

Contrato 0015/2017-CPL.

Registramos, ainda, que tais prestações dos serviços acima referidos foram executadas satisfatoriamente, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
 CNPJ: 09.151.796/0001-58
 LAGOA DEPARTADO FRANCISCO PEREIRA

Lagoa-PB, 18 de janeiro de 2019

Luan de Andrade Sousa
 Secretário Municipal de Administração



WWW.LAGOA.PB.GOV.BR

CPL/CML
FLS: 243
P

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa: **WDENISE LUNGUINHO DE LIMA (WS CONSULTORIA & ASSESSORIA)** CNPJ: **26.513.238/0001-04** localizada na Rua Projetada, 15, Jardim Rogério, Pombal-PB, prestou serviços a esse Poder Executivo, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATORIO**, de acordo com:

Pregão Presencial nº **0001/2017**;

Processo Administrativo nº **09.151.796.016/2017**;

Contrato **0015/2017-CPL**.

Registramos, ainda, que tais prestações dos serviços acima referidos foram executado(a)s satisfatoriamente, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lagoa-PB, 18 de janeiro de 2019.

REFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Secretário de Finanças e Planejamento

Afonso Alves de Lima
Secretário de Finanças e Planejamento
Mat. 1147

AFONSO ALVES DE LIMA
Secretário de Finanças

CNPJ 09.151.796/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA - POMBAL - PERNAMBUCO
RUA DA PRAÇA, 15 - JARDIM ROGÉRIO - POMBAL - PERNAMBUCO
CEP: 55.000-000
FONE: (83) 3439-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro
Jardim de Piranhas-RN CEP: 59.324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail: smadiprn@gmail.com

CPL/CML
244
P

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 011/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95, com sede na Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000. Vem, respeitosamente, **ATESTAR** o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME**, inscrita no CNPJ: **26.513.238/0001-04** com sede na Rua Projetada, N° 15, Jardim Rogério, Pombal / PB, CEP: 58.840-000, **PRESTOU/EXECUTOU** o Serviço de Assessoria e serviços técnicos administrativos, envolvendo licitações e contratos, elaboração de editais e seus anexos, orientando em todas as fases do processo licitatório ao Município de Jardim de Piranhas - RN, através do Pregão Presencial N°: 045/2021, Processo Administrativo de N°: 150/2021.

Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao fornecimento solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Jardim de Piranhas-RN, 14 de março de 2022.

ATHOS ORDELY DE ARAUJO
DUTRA:06124404435

Assinado de forma digital por ATHOS ORDELY DE ARAUJO
DUTRA:06124404435
Data: 2022.03.14 10:07:37 -0300

ATHOS ORDELY DE ARAÚJO DUTRA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 5121 - Portaria: 254/2021



CPL/CML
FLS: 243
P

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa. SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, vem, respeitosamente, ATESTAR o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa W'S CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME – Localizada a Rua Antônio Elias de Sousa Nº 220, Bairro Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, Vem Prestando o serviço de forma satisfatória nos exercício de 2024, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231201PP00003,CONTRATO Nº: 00178/2023-CPL, de forma SATISFATÓRIA. Com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante os serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Brejo dos Santos -PB. 24 de outubro de 2024.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita

CPF:036.700.704-51





CPL/CML
FLS: 246
P

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, vem, respeitosamente, ATESTAR o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME – Localizada a Rua Antônio Elias de Sousa Nº 220, Bairro Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, Vem Prestando o serviço de Forma satisfatória nos exercício de 2024, conforme DISPENSA Nº DV00006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024, CONTRATO Nº: 00022/2024-CPL, de forma SATISFATÓRIA. Com o Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E Prestação de Serviços e Assessoria, Treinamento e Capacitação de Agente de Contratação e Comissão de Contratação, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ferramenta sitio eletrônico oficial destinada divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021. Objetivando a alimentação e exportação dos dados: Planos Anuais de Contratação; Editais de licitação e respectivos anexos; Avisos e atos de contratação direta; Atas, de registro de preços e Contratos e seus termos aditivos do Município DE BREJO DOS SANTOS-PB.

Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante os serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Brejo dos Santos -PB, 24 de outubro de 2024.

Maria Luciene de O. Almeida

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita

CPF:036.700.704-51





CPL/CML
FLS: 297
8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa. SN - Populares - Brejo dos Santos - PB. CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, vem, respeitosamente, ATESTAR o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME – Localizada a Rua Antônio Elias de Sousa Nº 220, Bairro Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, Vem Prestando o serviço de Forma satisfatória nos exercício de 2024, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231201PP00003,CONTRATO Nº: 00178/2023-CPL, de forma SATISFATÓRIA, Com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante os serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Brejo dos Santos -PB. 24 de outubro de 2024.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita

CPF:036.700.704-51



CPL/CML
FLS: 248

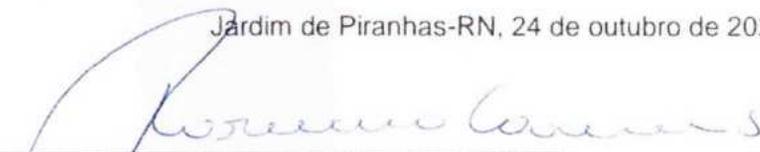
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95, com sede na Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000. Vem, respeitosamente, **ATESTAR** o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME** – Localizada a Rua Antônio Elias de Sousa Nº 220, Bairro Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, PRESTOU/ o serviço de Forma satisfatória nos exercícios de 2021, 2022, 2023, e continua prestando no exercício de 2024, conforme Contrato 00095/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210824PP00045, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2021, de forma SATISFATÓRIA, através da Pregão Presencial Nº: 054/2021, Processo Administrativo de Nº: 193/2021. Com o Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E SEUS ANEXOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO JUNTO AO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN.

Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao fornecimento solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Jardim de Piranhas-RN, 24 de outubro de 2024.



ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional
CPF: 430.532.114-91

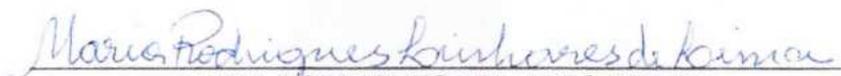
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Lagoa - Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 09.151.796/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria Rodrigues Linhares de Lima. Vem, respeitosamente, ATESTAR o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME – Localizada a Rua Antônio Elias de Sousa Nº 220, Bairro Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, PRESTOU/ o serviço de Forma satisfatória nos exercício de 2023, e 2024, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231128PP00009, CONTRATO Nº: 00141/2023-CPL, de forma SATISFATÓRIA, Com o Objeto Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria e serviços técnicos administrativos, envolvendo licitações e contratos, elaboração de editais e seus anexos, orientando em todas as fases do processo licitatório da prefeitura Municipal de Lagoa–PB.

Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao fornecimento solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Lagoa-PB, 24 de outubro de 2024.



MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

Prefeita Municipal
CPF:250.474.504-49

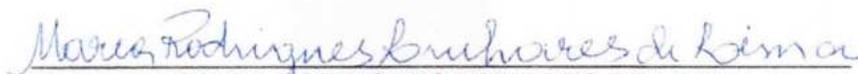
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Lagoa - Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 09.151.796/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria Rodrigues Linhares de Lima. Vem, respeitosamente, ATESTAR o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME – Localizada a Rua Antônio Elias de Sousa Nº 220, Bairro Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, PRESTOU/ o serviço de Forma satisfatória nos exercício de 2024, conforme INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024, CONTRATO Nº: 00026/2024-CPL, de forma SATISFATÓRIA, Com o Objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), VISANDO ATENDER AS NESSECIDADES DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA/PB.**

Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao fornecimento solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Lagoa-PB, 24 de outubro de 2024.



MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

Prefeita Municipal
CPF: 250.474.504-49



CPL/CML
FLS: 251
48

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, vem, respeitosamente, ATESTAR o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME** – Localizada a Rua Antônio Elias de Sousa Nº 220, Bairro Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, Vem Prestando o serviço de Forma satisfatória nos exercício de 2024, conforme DISPENSA Nº DV00005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, CONTRATO Nº: 00021/2024-CPL, de forma SATISFATÓRIA, Com o Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), PROJETOS BÁSICOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB.

Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante os serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Brejo dos Santos -PB, 24 de outubro de 2024.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF:036.700.704-51

Avaliação de forma digital por
MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA
ALMEIDA CPF:036.700.704-51
Data: 2024/10/24 às 15:47
45/50

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita

CPF:036.700.704-51





CPL/CML
FLS: 252
8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, vem, respeitosamente, ATESTAR o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME – Localizada a Rua Antônio Elias de Sousa Nº 220, Bairro Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, Vem Prestando o serviço de Forma satisfatória nos exercício de 2024, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231201PP00003, CONTRATO Nº: 00178/2023-CPL, de forma SATISFATÓRIA, Com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante os serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Brejo dos Santos -PB, 24 de outubro de 2024.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF:036.700.704-51

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA
ALMEIDA CPF:036.700.704-51
Dados: 2024.10.24 10:16:56
-03'00

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita
CPF:036.700.704-51





CPL/CML
FLS: 253
R

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, vem, respeitosamente, ATESTAR o que segue:

ATESTAMOS para os devidos fins junto a Órgãos Públicos, que a empresa WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME – Localizada a Rua Antônio Elias de Sousa N° 220, Bairro Solar das Oiticicas - Centro - Pombal - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04. Vem Prestando o serviço de Forma satisfatória nos exercício de 2024, conforme DISPENSA N° DV00006/2024 ,PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012-2024, CONTRATO N°: 00022/2024-CPL, de forma SATISFATÓRIA, Com o Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E Prestação de Serviços e Assessoria, Treinamento e Capacitação de Agente de Contratação e Comissão de Contratação, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ferramenta sítio eletrônico oficial destinada divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021. Objetivando a alimentação e exportação dos dados: Planos Anuais de Contratação; Editais de licitação e respectivos anexos; Avisos e atos de contratação direta; Atas, de registro de preços e Contratos e seus termos aditivos do Município DE BREJO DOS SANTOS–PB.

Importante ressaltar que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante os serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Brejo dos Santos -PB, 24 de outubro de 2024.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Assinado de forma digital por
MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA
ALMEIDA CPF:036.704-51
Dados: 2024.10.24 10:19:37
+0300

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita
CPF:036.700.704-51





CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CPL/CML
FLS: 254
P

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Lagoa - /PB, 23 de janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as constantes mudanças na área de licitações e contratos administrativos, tendo em vista as novas interpretações das normas de licitações e recomendações inerentes a procedimentos a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria técnicas a equipe do setor de licitação em como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa-/PB, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração. É justificada esta solicitação tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa que disponha de técnica especializada no procedimento de licitação, compras e contratos administrativos em geral, para orientar as atividades dos servidores da Administração na realização de atos e procedimentos adequados às normas vigentes, objetivando assim, o controle das contas públicas, planejamento administrativo e a organização dos procedimentos internos que atenderão de sobremaneira as demandas provenientes desta Edilidade, para que assim, sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que essa gestão prioriza. Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população.



CPL/CML
FLS: 255
48

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WS CONSULTORIA & ASSESSORIA –ME - R\$ 44.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa//PB



CPL/CML
FLS: 256
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.						
WS CONSULTORIA & ASSESSORIA –ME	MENSAL	11	4.000,00	44.000,00	1	

Lagoa - /PB, 24 de janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- WS CONSULTORIA & ASSESSORIA –ME.
26.513.238/0001-04
Item(s): 1.
Valor: R\$ 44.000,00

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS
Secretária Geral da Câmara
Municipal de Lagoa//PB



CPL/CML
FLS: 257
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

GABINETE DA PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

Legislação: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Lagoa - /PB, 24 de janeiro de 2025.

Elena Cristina da Silva Costa
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
Presidente



CPL/CML
FLS: 258
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

LICITAÇÃO Nº 0001/2025
MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS A LEI 14.133/21.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE ASSESSORIA. CONSULTORIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES. CONTRATOS. EQUIPE DE APOIO. CÂMARA MUNICIPAL. TODAS AS FESAS. PROCESSO LICITATÓRIO. NECESSIDADES. CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB. MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE. – RN LEI FEDERAL nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Por despacho do Departamento de Licitações, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da INEXIGIBILIDADE nº 001/2025, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE**



CPL/CIVIL
FLS: 259
98

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS A LEI 14.133/21.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando é notória a especialização da empresa no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser



CPL/CML
FLS: 260
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



CPL/CML
FLS: 261
28

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após minuciosa análise dessa assessoria jurídica, nota-se que o presente processo está devidamente instruído com as exigências insculpidas na lei 14.133/2021.

DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica



CPL/CML
FLS: 262
4

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

mais vantajosa, em razão da simples evidência da EMPRESA: **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME CNPJ nº 26.513.238/0001-04**, conseguiu demonstrar através de documentos acostados aos autos **notória especialização exigida no inciso III do art. 74** da lei federal 14.133/2021.

A empresa logrou êxito em comprovar sua notória especialização, apresentando evidências robustas de sua competência técnica e experiência no segmento específico. Por meio de documentos que atestam sua atuação consolidada e relevante, bem como de um histórico de contratos bem-sucedidos e de reconhecimentos no mercado, a empresa demonstrou sua capacidade ímpar para atender às demandas do contrato de forma eficiente e qualificada.

A sua especialização foi confirmada por meio de certificados, projetos executados, e a comprovação de que se trata de um fornecedor único no mercado, sendo, portanto, plenamente apta a atender às exigências da inexigibilidade de licitação. Com base nesses elementos, a notória especialização foi devidamente reconhecida, justificando a escolha dessa empresa para a execução do contrato.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de



CPL/CML
FLS: 263
JP

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

licitação, da **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME CNPJ nº 26.513.238/0001-04**, com fundamento no inciso III, alínea a do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

LAGOA/PB, 27 DE JANEIRO DE 2025.

JARBAS JOSE DOS
SANTOS:0639302
9471

Assinado de forma digital por
JARBAS JOSE DOS
SANTOS:06393029471
Dados: 2025.02.07 11:19:32 -03'00'

JARBAS JOSÉ DOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 27.173



CPL/CML
FLS: 265
4

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

Lagoa - /PB, 27 de janeiro de 2025.

DESPACHO IN 00001/2025 - 01

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA//PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- WS CONSULTORIA & ASSESSORIA –ME.
26.513.238/0001-04
Valor: R\$ 44.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Elena cristina da silva costa
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
Presidente



CPL/CML
FLS: 216
20

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

GABINETE DA PRESIDENTE

Lagoa - /PB, 27 de janeiro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00001/2025 - 02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

Publique-se e cumpra-se.

Elena cristina da silva costa
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
Presidente



CPL/CML
FLS: 267
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: licitacamaralagoapb@gmail.com

Lagoa - /PB, 27 de janeiro de 2025.

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa//PB



CPL/CML
FLS: 268
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: licitacamaralagoapb@gmail.com

Lagoa - /PB, 27 de janeiro de 2025.

Janaína Mara da Costa Melo.

JANAÍNA MARA DA COSTA

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lagoa-PB – Edição em 29/01/2025

Criada pela Lei Municipal nº 12/74, de 20 de fevereiro de 1974



CPL/CML

FLS: 269

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS CONSULTORIA & ASSESSORIA –ME - R\$ 44.000,00.

Lagoa - PB, 27 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA –
Presidente

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA –
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 71.500,00.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
Presidente

Prefeitura Municipal de Tacima

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2025. Informações no e-mail: prefeituradetacimapb@gmail.com. Edital: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://bnc.org.br/sistema/); <http://bnc.org.br/sistema/>; www.gov.br/pncp.

Tacima - PB, 29 de janeiro de 2025

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

bnc.org.br/sistema/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR CESTAS BÁSICAS. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Informações no e-mail: prefeituradetacimapb@gmail.com. Edital: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <http://bnc.org.br/sistema/>; www.gov.br/pncp.

Tacima - PB, 29 de janeiro de 2025

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Teixeira

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

OBJETIVO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática e periféricos, destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB.
DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 30 de Janeiro de 2025 às 12h00min;
DATA DA SESSÃO DE LANCES: 12 de Fevereiro de 2025, às 08h00min;
LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br
INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 29 de Janeiro de 2025.

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para o fornecimento de carnes e fritos diversos destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas

Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 481/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 10/2023/23; Decreto Municipal nº 11/2023/23; Decreto Municipal nº 12/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33951478. E-mail: umbuzeroapl@gmail.com. Edital: <http://www.umbuzeiro.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Umbuzeiro - PB, 29 de Janeiro de 2025

TAIKE IRLÂNIO CARDOSO

Câmara Municipal de Lagoa

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME - R\$ 44.000,00.

Lagoa - PB, 27 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
PRESIDENTE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 71.500,00.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
AGRICULTORA

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e Contrato Nº 00002/2025

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lagoa-PB – Edição em 29/01/2025

Criada pela Lei Municipal nº 12/74, de 20 de fevereiro de 1974



CPL/CML
FLS: 279
#

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. **DOTAÇÃO:** Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato Nº 00001/2025 - 28.01.2025 - WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME - R\$ 44.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. **DOTAÇÃO:** Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato Nº 00002/2025 - 29.01.2025- JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. **DOTAÇÃO:** Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato Nº 00003/2025 - 29.01.25 - IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 71.500,00.

**Prefeitura Municipal
de Tacima**

LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA**. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2025. Informações no e-mail: prefeituradetacimapb@gmail.com. Edital: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://bnc.org.br/sistema/); <http://bnc.org.br/sistema/>; www.gov.br/pncp.

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Informações no e-mail: prefeituradecimmapb@gmail.com. Edital: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://bnc.org.br/sistema/); <http://bnc.org.br/sistema/>; www.gov.br/pncp.

Tacima - PB, 29 de janeiro de 2025

**SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA
PREGOEIRA OFICIAL**

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática e periféricos, destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB.
DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 30 de Janeiro de 2025 às 12h00min;
DATA DA SESSÃO DE LANCES: 12 de Fevereiro de 2025, às 08h00min;
LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br
INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 29 de Janeiro de 2025.

**CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT**

**Prefeitura Municipal
de Umbuzeiro**

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **Contratação de empresa para o fornecimento de carnes e frios diversos destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro - PB**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas

Federal nº 14.133-21; Lei Municipal nº 481/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 10/2023/23; Decreto Municipal nº 11/2023/23; Decreto Municipal nº 12/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33951478. E-mail: umbuzeirocpl@gmail.com. Edital: <http://www.umbuzeiro.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Umbuzeiro - PB, 29 de Janeiro de 2025

TAIKE IRIÂNTO CARDOSO

**Câmara Municipal
de Lagoa**

LICITAÇÕES

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA I, DA LEI 14.133/21 ADJUDICADO o seu objeto e RATIFICADO o correspondente procedimento em favor de: **WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME - RS 44.000,00.**

Lagoa - PB, 27 de janeiro de 2025

**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB; FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21 ADJUDICADO o seu objeto e RATIFICADO o correspondente procedimento em favor de: **JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RS 66.000,00.**

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025

**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21 ADJUDICADO o seu objeto e RATIFICADO o correspondente procedimento em favor de: **IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - RS 71.500,00.**

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025

**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA
AGRICULTORA**

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. **DOTAÇÃO:** Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. **DOTAÇÃO:** Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Lagoa e Contrato Nº 00002/2025

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. **DOTAÇÃO:** Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Lagoa



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 15:08:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 13261/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Lagoa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elena Cristina da Silva Costa.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa
Número da Licitação: 00001/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 27/01/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Lagoa
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 44.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

Informação Complementar: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOAPB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 501 Outros Recursos não Vinculados

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.513.238/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1a88222e86f3734fa25cb0d0793ae97f
Autorização da autoridade competente	Sim	aa8624e60b1de590af2a9371574154a9
Estimativa da despesa	Sim	e800fae96c8f6134c2979a10631a90bd
Estudo Técnico Preliminar	Sim	fcd19902a01feba6fa859f77b7c90982
Formalização de demanda	Sim	a322ee7d4c23195197387a798858d749
Justificativa de preço	Sim	332ebf2f4cf55f6f38ff11bd125a9310
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6f859d051fd7faecc4fccc2589ed0933
Previsão Orçamentária	Sim	8047eed7c9653d456c7c4048d58c2888
Proposta 1 - Proposta e Anexos - WS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME	Sim	0af5ad729eeb9edf533cf79316603081

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CPL/CML
FLS: 271
4

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
CONTRATO Nº: 00001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E WS CONSULTORIA & ASSESSORIA – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada Pela Senhora Agricultora Elena Cristina da Silva Costa, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Sítio Açudinho, SN - Zona Rural - Lagoa - PB, CPF nº 840.068.204-10, Carteira de Identidade nº 1318017 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS CONSULTORIA & ASSESSORIA –ME - RUA: ANTONIO ELIAS DE SOUSA, 220 - SOLAR DAS OITICICAS - POMBAL - PB, CNPJ nº 26.513.238/0001-04, neste ato representado por Wdenise Lunguinho de Lima, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Antônio Elias de Sousa, 220, Solar das Oiticicas - Pombal - PB, CPF nº 064.623.984-85, Carteira de Identidade nº 2930333 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00001/2025 - 02, de 27 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.



CPL/CML
FLS: 272
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	OP. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.	MENSAL	11	4.000,00	44.000,00
Valor Total:					44.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



CPL/CML
FLS: 273
#

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.



CPL/CML
FLS: 274
0

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



CPL/CML
FLS: 275
φ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se



CPL/CML
FLS: 276
0

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que



CPL/CML
FLS: 277

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CPL/CML
FLS: 278
P

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB
José Antônio de Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

George R. de Souza Rangel
CPF: 075.483.309-50

Elena Cristina da Silva Costa
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA

Presidente
CPF:840.068.204-10

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
CPF: 048 184 334 54

Wdenise fo de Lima
WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME
WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
CPF:064.623.984-85



RECIBO DE PROTOCOLO

CPL/CML
FLS: 274

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/02/2025 às 14:13:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 14698/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Lagoa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elena Cristina da Silva Costa.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 30/01/2025

Data da Assinatura: 28/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 44.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB.

Contratado (Nome): WS CONSULTORIA & ASSESSORIA ME

Contratado (CNPJ): 26.513.238/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f941d9b9653096a3c9ace94152303b50
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	77933646b25dff0d499cdc9e1d96024
Aprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8047eed7c9653d456c7c4048d58c2888
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a305644a270832f4af50aee138ef9ba5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 03/03/2025

Local: Lagoa/PB Órgão: LAGOA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 2508109 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24510612000192-1-000008/2025 Fonte: Elmar Tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 59.766,63

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Ato que autoriza a Contratacao Direta	03/03/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
ADJUDICACAO	03/03/2025	Outros Documento
CERTIDOES	03/03/2025	Outros Documento
PESQUISA	03/03/2025	Outros Documento
DOTACAO	03/03/2025	Outros Documento

Exibir: 5 1-5 de 14 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

FLS: CPL/CML
282
[assinatura]

Contrato nº 0001/2025

Última atualização 03/03/2025

Local: Lagoa/PB **Órgão:** LAGOA CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 2508109 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 03/03/2025 **Data de assinatura:** 28/01/2025**Vigência:** de 28/01/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 24510612000192-2-000001/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia**Id contratação PNCP:** [24510612000192-1-000008/2025](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB

VALOR CONTRATADO

R\$ 44.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.513.238/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato	03/03/2025	Contrato
Etrato de Contrato	03/03/2025	Outros Documento

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página 1 < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

CPL/CML
FLS: 284
8